

PARECER TÉCNICO

Ao

Setor de Planejamento

Em atendimento à solicitação de informações para fins de planejamento e análise tributária, informo que, após verificação realizada no Sistema de Cadastro Imobiliário, por meio de relatório extraído do Sistema Elotech, foi constatado o quantitativo de 7.139 (sete mil cento e trinta e nove) contribuintes devidamente cadastrados.

Os dados apurados refletem a base atual de contribuintes registrada no sistema, servindo como subsídio para projeções, estudos técnicos e demais ações de planejamento tributário e orçamentário deste Município.

É o parecer.

Porto Rico, 15 de janeiro de 2026.


Paulo Cesar Penachioli de Oliveira

Chefe do Setor de Tributação

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR		
SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: GISELE MARTINS ALMENDRO		
TELEFONE: (44) 3427-1223 – (44)3427-1791		
EMAIL: planejamento@portorico.pr.gov.br		
DESCRIÇÃO DO OBJETO: O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada para Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR.		
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover o enriquecimento e a atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR, tendo em vista que a base de dados atualmente disponível apresenta inconsistências, desatualizações e lacunas que comprometem a eficiência da gestão tributária municipal. A manutenção de um cadastro atualizado é medida essencial para garantir a correta identificação dos contribuintes, a adequada constituição do crédito tributário, a ampliação da arrecadação própria, bem como o fortalecimento do controle fiscal e da justiça tributária, evitando distorções, evasão fiscal e perdas de receita.		
GRAU DE PRIORIDADE: (x) NORMAL () URGENTE Justificativa:		
DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:		
Lote -01		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.
1	Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR;	7.139 Contribuintes
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Até março de 2026		
LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Será prestado de forma online.		
UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS: Secretária Municipal de Planejamento.		
PRAZO PARA PAGAMENTO: Conforme contrato a ser formalizado após o processo de licitação.		
Com base nas informações apresentadas, autorizo e determino a presente contratação. Porto Rico/PR, 15 de janeiro de 2026.		
 Guilherme Aparecido da Silva Diretor de Divisão de F.E Tributos		

Ofício nº 001/2026

Arapongas, 21 de janeiro de 2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
CNPJ: 75.461.970/0001-93


**PROPOSTA COMERCIAL PARA O ENRIQUECIMENTO E ATUALIZAÇÃO DA BASE
CADASTRAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO.**

Objetivo: A presente proposta tem por objetivo a prestação de serviços voltados à qualificação, atualização e ampliação da base cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico, atendendo às demandas da Administração Pública e promovendo maior assertividade na comunicação com os munícipes.

A Associação Comercial e Empresarial de Arapongas (ACIA) recomenda a adoção dessa solução como forma de elevar o nível de confiabilidade, consistência e abrangência das informações cadastrais dos contribuintes.

INVESTIMENTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico.	7.139	R\$ 1,72	R\$ 12.279,08



Praça Dr. Júlio Junqueira, 88. 1 Andar - Centro
Arapongas - PR | ☎ +55 43 3055 3377

[f /aciaarapongaspr](https://www.facebook.com/aciaarapongaspr) | www.acia.org.br


Os valores mencionados acima incluem todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas e outras despesas relacionadas à entrega dos serviços, inclusive custos decorrentes de possíveis substituições que sejam necessárias durante a prestação dos serviços contratados. Os preços dos serviços serão ajustados conforme acordado e podem ser revisados a qualquer momento, caso ocorra a criação ou o aumento de impostos que afetem diretamente a prestação do serviço descrito neste documento.

Validade da Proposta: Esta proposta é válida por até 60 dias a partir da data de emissão e está sujeita à negociação futura das cláusulas e condições contratuais entre a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARAPONGAS** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO**.

Com indelével apreço, subscrevemos:



Anderson Carlos Molina
Acia – gestão 2025/2027



Praça Dr. Júlio Junqueira, 88. 1 Andar - Centro
Arapongas - PR | ☎ +55 43 3055 3377

[f /aciaarapongaspr](#) | www.acia.org.br



AO MUNICÍPIO DE PORTO RICO.
CNPJ: 75.461.970/0001-93.

Proposta Comercial para o enriquecimento e atualização da base cadastral de contribuintes do município.

A presente proposta visa à prestação de serviços destinados à qualificação, atualização e expansão da base cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico, atendendo às necessidades da Administração Pública e contribuindo para maior precisão na comunicação com os munícipes.

A ACIL - Associação Comercial e Empresarial de Loanda recomenda a implementação dessa solução como estratégia para aprimorar a confiabilidade, a consistência e a abrangência das informações cadastrais dos contribuintes.

Investimento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico.	7.139	R\$ 1,46	R\$ 10.422,94

Os valores acima indicados contemplam todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas vinculadas à execução dos serviços, incluindo eventuais custos decorrentes de substituições que se façam necessárias ao longo da prestação dos serviços contratados. Os preços poderão ser reajustados conforme acordado entre as partes e estarão sujeitos à revisão caso haja criação ou majoração de tributos que impactem diretamente a execução dos serviços previstos neste instrumento.

A presente proposta possui validade de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, ficando condicionada à posterior negociação das cláusulas e condições contratuais entre a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LOANDA e o MUNICÍPIO DE PORTO RICO.

Atenciosamente:

CARLOS JESUS DA SILVA TOSSE
Presidente em exercício - ACIL

Arapongas, 20 de janeiro de 2026.

PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DO PRODUTO TECNOLÓGICO DE ENRIQUECIMENTO, ATUALIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BASE CADASTRAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO – PR

Referente: Proposta Comercial para fornecimento pontual de Produto Tecnológico de Enriquecimento, Higienização, Atualização e Padronização da Base Cadastral de Contribuintes.

A **Associação Comercial do Paraná – ACP**, inscrita no CNPJ nº **76.583.004/0001-01**, com sede na Rua XV de Novembro, 621, Centro, Curitiba/PR, entidade com 135 anos de atuação e reconhecida nacionalmente, apresenta esta **Proposta Comercial para Fornecimento de Produto**, destinada ao Município de Porto Rico – PR.

A ACP, sócia e acionista da **EQUIFAX | BoaVista SCPC**, atua com alto padrão técnico, credibilidade institucional e conformidade com a legislação, assegurando qualidade, segurança e confiabilidade no fornecimento de produtos e soluções.

O fornecimento ofertado *não se caracteriza como prestação continuada*, tratando-se de operação única, finalística e concluída com a entrega do produto adquirido.

O Município de Porto Rico busca aprimorar a confiabilidade, integridade e completude de sua base cadastral de contribuintes. Bases irregulares geram:

- I. dificuldades na comunicação tributária;
- II. inconsistências em processos de cobrança e fiscalização;

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

- III. erros de CEP, endereço, telefone e e-mail;
- IV. duplicidade de registros;
- V. desatualização cadastral geral.

O Produto Tecnológico ACP via EQUIFAX | BoaVista SCPC foi desenvolvido justamente para corrigir tais cenários, oferecendo tratamento massivo, seguro das informações cadastrais do Município.

A contratação por dispensa se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de produto especializado, de fornecimento exclusivo e que oferece vantajosidade à Administração.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Pacote Tecnológico de Enriquecimento, Atualização, Higienização e Padronização da Base Cadastral de Contribuintes do Município de Porto Rico – PR

Escopo do Produto:

- Diagnóstico técnico da base bruta;
- Higienização de dados inconsistentes ou inválidos;
- Padronização de nomes, endereços, CEP, CPF, CNPJ, telefones e e-mails;
- Atualização de informações mediante fontes qualificadas e certificadas EQUIFAX | BoaVista Serviços SCPC;
- Enriquecimento cadastral com dados complementares atualizados;
- Eliminação de duplicidades;
- Correção de campos nulos e divergentes;
- Validação dos documentos estruturais (CPF/CNPJ);
- Relatório técnico final detalhado com indicadores de qualidade.

O produto é entregue de forma **única e conclusiva**, representado pelo arquivo cadastral enriquecido e tratado.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

METODOLOGIA E TECNOLOGIA EMPREGADA

O produto utiliza a infraestrutura tecnológica da EQUIFAX | BoaVista SCPC, referência nacional e internacional em gestão de dados.

Processo Tecnológico:

1. Recebimento da Base Bruta em ambiente seguro.

2. Diagnóstico e Mapeamento de Inconsistências.

3. Higienização Estrutural:

- I. correção de campo por campo,
- II. validação de CPF e CNPJ,
- III. verificação de formatação,
- IV. correções automáticas e manuais.

4. Atualização Cadastral:

- I. substituição de dados desatualizados;
- II. cruzamento com bases técnicas.

5. Enriquecimento de Dados:

- I. inclusão de novos contatos, endereços e dados complementares.

6. Padronização conforme regras técnicas nacionais.

7. Entrega do Produto Final:

- I. arquivo tratado,
- II. relatório técnico,
- III. certificação de conformidade LGPD.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A ACP / EQUIFAX | BoaVista Serviços SCPC tem por princípio a segurança e a privacidade dos dados e suas soluções estão 100% em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), tendo sido reconhecida como a primeira do segmento financeiro e de gestão de bancos de dados a obter a certificação ISO 27701, norma internacional referente à segurança e privacidade da informação.

BENEFÍCIOS ENTREGUES AO MUNICÍPIO

Com o fornecimento do produto de enriquecimento e qualificação cadastral, o Município obtém resultados imediatos, como a redução significativa de inconsistências e duplicidades na base de contribuintes. A solução possibilita maior efetividade na comunicação com os munícipes, aumento da eficiência arrecadatória e melhoria dos processos administrativos e judiciais relacionados à cobrança fiscal. Também proporciona uma visão consolidada, atualizada e confiável da base tributária municipal, garantindo segurança jurídica, integridade dos dados públicos e modernização da gestão fiscal e operacional.

INVESTIMENTO

O valor total da contratação será calculado conforme a quantidade de registros encaminhada previamente pelo Município para tratamento. Estão incluídos no preço todos os componentes do produto: arquivo final cadastral enriquecido e padronizado, relatórios técnicos de apoio, suporte técnico pontual, ambiente tecnológico seguro, garantia de integridade e conformidade com a LGPD, bem como a entrega única sem mensalidades.

- Custo Unitário: R\$ 1,10 por registro;

Número de contribuintes apurado pelo município: 7.139 contribuintes.

Valor total a ser contratado: **R\$: 7.852,90**

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

FORMA DE FORNECIMENTO

O produto será entregue em única remessa digital, por meio de ambiente seguro disponibilizado pela ACP. Serão fornecidos o arquivo final tratado, o relatório técnico e a documentação complementar pertinente. O Município deverá encaminhar previamente a base bruta única a ser processada, observando os padrões de segurança estabelecidos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 145, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento somente será efetuado após a entrega e validação do produto final pelo Município, sendo vedado qualquer tipo de pagamento antecipado. O faturamento ocorrerá por meio de **Recibo Padrão ACP**, considerando que a Associação Comercial do Paraná, por ser entidade sem fins lucrativos, não emite nota fiscal. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a aprovação formal do produto entregue.

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta comercial possui validade de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua emissão, podendo ser atualizada ou renovada conforme interesse do Município e condições vigentes à época.

A ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANÁ reafirma seu compromisso com a transparência e a eficiência na recuperação de créditos municipais, oferecendo soluções tecnológicas inovadoras e em conformidade com a legislação vigente.

Agradecemos a oportunidade de apresentar nossos serviços especializados em recuperação de crédito, com a certeza de que nossas soluções irão colaborar de forma relevante com o **MUNICÍPIO DE PORTO RICO** nesse desafio.

Curitiba, 22 de janeiro de 2026.



ACP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ.	
Nome: Cargo: _____	Nome: Cargo: _____

MUNICÍPIO DE PORTO RICO	
Nome: Cargo: _____	Nome: Cargo: _____



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 26/01/2026 às 11:18:51 (GMT -3:00)


Proposta_Enriquecimento_de_base_MUNICIPIO_DE_PORTO_RICO_2026_01

 ID única do documento: #ccd30022-f550-4dbd-a856-ba43a612b8c8

Hash do documento original (SHA256): F341812D2375517735EF38D243DC89DA7C899A2EBDA729235E5C15F2627391D0

Este Log é exclusivo ao documento número #ccd30022-f550-4dbd-a856-ba43a612b8c8 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

-  **ACP - Associação Comercial do Paraná (Presidente)**
Representante legal: PAULO SERGIO MERCER MOURAO
Assinou em 26/01/2026 às 11:18:51 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
23/01/2026 às 17:36:56 (GMT -3:00)	Angelica Heraki solicitou as assinaturas.
26/01/2026 às 11:18:51 (GMT -3:00)	PAULO SERGIO MERCER MOURAO (CPF 629.977.859-87; E-mail paulo.mourao@acp.org.br; IP 200.163.218.107), assinou como representante legal de ACP - Associação Comercial do Paraná (CNPJ 76.583.004/0001-01). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
26/01/2026 às 11:18:51 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

Contratações

Editais e Avisos de Contratações Atas de Registro de Preços **Contratos**

Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave
empresa especializada para Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes

Status
 Vigentes Não vigentes
 Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório Selecione	Tipos de contrato Selecione
Orgãos Selecione	Unidades Selecione
UFs Selecione	Municípios Selecione
Esferas Selecione	Poderes Selecione

Limpar Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para "contratação de empresa especializada para Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes "

Sugestões:

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente
- Tente outra palavra-chave
- Tente palavras-chave mais gerais

[< Voltar](#)

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
107891	26/01/2026	CADASTRO CONTRIBUINTES	R\$ 0,00

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes	UND 7.139,00	////	////
Valor total do anexo após análise				
Valor total geral do anexo				R\$ 0,00



VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM – (X) NÃO

1 – OBJETO

1.1 O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada para Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR.

2 – LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os serviços deverão ser prestados de forma online.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO *art.18, §1º, inciso I da Lei nº14.133/2021*

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover o enriquecimento e a atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR, tendo em vista que a base de dados atualmente disponível apresenta inconsistências, desatualizações e lacunas que comprometem a eficiência da gestão tributária municipal.

3.2 A manutenção de um cadastro atualizado é medida essencial para garantir a correta identificação dos contribuintes, a adequada constituição do crédito tributário, a ampliação da arrecadação própria, bem como o fortalecimento do controle fiscal e da justiça tributária, evitando distorções, evasão fiscal e perdas de receita.

3.3 Ressalto que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada, ferramentas tecnológicas e metodologias adequadas para a execução integral desse serviço com a complexidade e abrangência necessárias, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada, detentora de conhecimento técnico, sistemas específicos e experiência comprovada na área.

3.4 A contratação atende, ainda, aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a melhoria da gestão pública, incremento da receita municipal e melhor direcionamento das políticas públicas.

4 -PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS *art.18, §1º, inciso II da Lei nº14.133/2021*

4.1 Considerando a recente transição da Lei n. 8.666/93 para a Lei n. 14.133/21, o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026 não foi elaborado. Não obstante, a contratação atende o planejamento estratégico da administração e está de acordo com as demandas inicialmente previstas.

5- ÁREA REQUISITANTE



ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	GISELE MARTINS ALMENDRO

6-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *art.18, §1º, inciso III da Lei nº14.133/2021*

Disposições Gerais:

6.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por item;
- Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.3 Sustentabilidade:

- A CONTRATADA deverá comprometer-se com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN nº 01/2010.

7 e 8 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO *art.18, §1º, inciso IV da Lei nº14.133/2021*

Ante a necessidade apresentada, vejamos os serviços que deverão ser prestados pela empresa contratada:

Lote - 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR;	7.139 Contribuintes	SERV	R\$1,10	R\$7.852,90

O valor total estimado da contratação será de **R\$7.852,90**, considerando o menor valor apresentado nos orçamentos apresentados pelas empresas.

9 - LEVANTAMENTO DE MERCADO *art.18, §1º, inciso V da Lei nº14.133/2021*

9.1 Levando em conta que a licitação em questão envolve a contratação de uma empresa especializada em especializada para Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR, foi utilizado como pesquisa de mercado a pesquisa direta com 3 empresas da região, considerando que por se tratar de serviço específicos não foi possível localizar a mesma contratação em outros municípios.

9.2 Sendo assim, com base no valor apresentado nos 3 (três) orçamentos com empresas da região, estima-se que a contratação perfaça um total de **R\$7.852,90**, ante o menor valor apresentado.



10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO art.18, §1º, inciso VI da Lei nº14.133/2021

10.1 A utilização dos parâmetros foi baseada ante a necessidade apresentada pelo Setor de Tributação do Município. Dessa forma, de acordo com os serviços indicados foi solicitado orçamento para as empresas da região, visando o menor custo para o município e estimou-se que o valor da contratação seja de **R\$7.852,90**.

11 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO art.18, §1º, inciso VII da Lei nº14.133/2021

11.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de enriquecimento, saneamento, validação, cruzamento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR, mediante a utilização de metodologias modernas, ferramentas tecnológicas e bases de dados confiáveis, observada a legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais.

11.2 O serviço abrangerá a análise de contribuintes em geral, com a finalidade de identificar inconsistências, omissões, desatualizações e divergências de informações, promovendo a correção, complementação e padronização dos dados.

11.3 A solução compreende, ainda, o cruzamento de informações internas do Município com bases de dados públicas e oficiais, bem como, quando necessário, a realização de levantamentos técnicos, vistorias cadastrais, visando assegurar maior fidedignidade, confiabilidade e integridade das informações constantes nos cadastros fiscais.

11.4 Como resultado, espera-se a modernização e qualificação da base cadastral municipal, proporcionando maior eficiência na gestão tributária, incremento da arrecadação própria sem aumento de alíquotas, justiça fiscal, melhoria no planejamento das políticas públicas e fortalecimento da capacidade administrativa do Município.

12- JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO art.18, §1º, inciso VIII da Lei nº14.133/2021

12.1 Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, desde que não comprometa a funcionalidade, a padronização e a eficiência da contratação.

12.2 No presente caso, não se mostra técnica nem operacionalmente viável o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços de enriquecimento e atualização cadastral constituem um conjunto integrado, contínuo e interdependente de atividades, que demandam metodologia única, padronização de critérios, integração de bases de dados e utilização de sistemas compatíveis.



12.3 O eventual fracionamento da contratação poderia resultar em inconsistências cadastrais, divergências metodológicas, sobreposição de atividades e dificuldades na consolidação das informações, comprometendo a confiabilidade dos dados e a efetividade do resultado final pretendido pela Administração.

12.4 Além disso, a execução do objeto por uma única empresa especializada assegura maior responsabilidade técnica, rastreabilidade das informações, padronização dos procedimentos, economia de escala, redução de custos indiretos e maior eficiência na gestão, fiscalização e controle contratual.

12.5 Dessa forma, considerando a natureza técnica e integrada do objeto, bem como a necessidade de entrega de uma base cadastral unificada, atualizada e confiável, resta justificado o não parcelamento da contratação, em atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

12.6 Assim, pelo exposto, recomendo que a contratação não seja parcelada.

13 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS art. 18, §1º, inciso IX da Lei n°14.133/2021

13.1 Com a contratação de empresa especializada para o enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Atualização cadastral, com correção de inconsistências, eliminação de duplicidades e complementação de dados essenciais dos contribuintes, assegurando maior confiabilidade das informações fiscais.

b) A identificação de contribuintes não cadastrados ou subcadastrados, bem como de divergências entre a situação real e os registros existentes, possibilitando a regularização administrativa e tributária.

c) O aumento da eficiência da arrecadação municipal, decorrente da correta apuração dos tributos de competência do Município, sem majoração de alíquotas, promovendo justiça fiscal.

d) Relatórios técnicos e gerenciais consolidados, contendo diagnóstico da situação cadastral antes e após a execução do contrato, demonstrando quantitativamente as correções realizadas, os cadastros atualizados e os potenciais impactos arrecadatórios.

e) A padronização e integração das informações cadastrais, permitindo maior interoperabilidade entre os sistemas municipais e facilitando a gestão tributária, o controle interno e a tomada de decisões administrativas.

f) Melhoria no planejamento e na formulação de políticas públicas, a partir da disponibilização de dados confiáveis sobre o território, os contribuintes e a base econômica do Município.

g) O fortalecimento da capacidade administrativa e fiscalizatória do Município, com redução de retrabalho, maior transparência e aprimoramento dos procedimentos internos de gestão cadastral.



14 -PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS *art.18, inciso X da Lei nº14.133/2021*

14.1 Não se verifica providências prévias a serem adotadas para a execução do contrato.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES *art.18,inciso IX da Lei nº14.133/2021*

15.1 Não haverá a necessidade de contratações correlatas, considerando que em razão da celeridade e vantajosidade desta administração haverá apenas uma empresa vencedora para não comprometer a qualidade e a coerência dos serviços.

16 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS *art.18, §1º, inciso XII da Lei nº14.133/2021*

16.1 Não se tem previsão de impactos ambientais.

17 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO *art.18, §1º, inciso XIII da Lei nº14.133/2021*

17.1 O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida por meio de **Dispensa de Licitação sem disputa**, com fulcro no art.75, inciso II da Lei nº14.133/2021.

Porto Rico/PR, data da assinatura de 2026.

MARIA CAROLINE PEREIRA
Assessora da Secretaria Municipal de Planejamento



ANÁLISE DE RISCO

1. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 1 – ANÁLISE DE DFD OU ETP, TERMO DE REFERÊNCIA. DEFICIENTE OU INCONSISTENTE

Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E DANO:

Na hipótese de inexecução dos serviços, serão aplicadas penalidades, as quais deverão estar previstas no contrato.

AÇÃO PREVENTIVA OU REPRESSIVA	RESPONSÁVEL
Requisitos do art. 8º do Decreto Federal n. 10.947/2023, referente aos requisitos do Documento de Formalização de Demanda.	<i>Guilherme Aparecido da Silva – Diretor de Divisão de F.E Tributos</i>
Análise detalhado dos itens (bens ou serviços) exigidos no edital de modo a não gerar dúvidas quanto ao item licitado.	<i>Equipe de Planejamento da contratação</i>
Análise detalhado dos itens (bens ou serviços) exigidos no edital de modo a não indicar marcas ou descrições que direcionem a um determinado objeto.	<i>Equipe de Planejamento da contratação</i>
Análise detalhado dos itens quanto a exigências legais para seu uso, devendo fazer contar alguma regulamentação específica no edital.	<i>Equipe de Planejamento da contratação</i>
Análise detalhado quantos os requisitos de habilitação a fim de evitar violação a competitividade.	<i>Agente de contratação</i>
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Providências necessárias ao saneamento/regularização do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação. Realização de esclarecimentos, pesquisas, etc.	<i>Equipe de Planejamento da contratação</i>

RISCO 2 – LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO



Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E DANO:
Não foram identificados riscos e danos. Os requisitos de habilitação são aqueles previstos na Lei nº 14.133/21, não havendo exigência de requisitos que impeçam empresas que atuam na atividade econômica de participarem do certame.

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram compatíveis com a realidade do mercado.	<i>Equipe de Planejamento da contratação</i>
Dar ampla publicidade ao edital	<i>Agente de contratação</i>
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	<i>Equipe de Planejamento da contratação</i>

RISCO 3 – NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E DANO:
Não foi identificado risco. Os objetos configuram serviços comuns de mercado, não havendo indícios de escassez ou impossibilidade/dificuldade de contratação.

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
O Edital apresenta regras de fiscalização, sendo nomeado fiscal técnico do contrato e gestor do contrato.	<i>Gisele Martins Almendro</i>
Os prazos para cumprimento do objeto estão de acordo com o prazo médio para entrega do objeto.	<i>Gisele Martins Almendro</i>
Não há características especiais que impeçam o cumprimento do objeto.	<i>Gisele Martins Almendro</i>
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Foi designado fiscal e gestor para o contrato, que promoverá a notificação do	Será Definido em Portaria Posteriormente



contratado em caso de descumprimento de cláusula contratual.	
--	--

Porto Rico/PR, data da assinatura de 2026.

GISELE MARTINS ALMENDRO
Secretaria Municipal de Planejamento



PESQUISA DE PREÇOS

Para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Decreto Municipal nº 5045/2023

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR.

2 - ITENS/LOTES

Lote -01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ORÇAMENTO1 ACIL	ORÇAMENTO2 ACIA	ORÇAMENTO3 ACP	ORÇAMENTO4 FONTE DE PREÇOS NÃO COTADO	VALOR TOTAL DO MENOR PREÇO APRESENTADO
1	A contratação de empresa especializada para Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR	7.139	R\$1,46	R\$1,72	R\$1,10	Não foi cotado	R\$ 1,10
	TOTAL		R\$10.422,94	R\$12.279,08	R\$7.852,90	Não foi cotado	R\$7.852,90

Valor total estimado da contratação será de R\$7.852,90, considerando o menor valor apresentado.

3 – PARÂMETROS DE PREÇOS UTILIZADOS, UTILIZADO DE FORMA COMBINADA OU NÃO:

() 1 - Painel de Preços ou similar;



- () 2 - Contratações similares em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa;
- () 3 - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- (X) 4 - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

4 - METODOLOGIA UTILIZADA: () MÉDIA (x) MENOR () MEDIANA () OUTRA

O levantamento foi fundamentado no menor valor apresentado pelos 3 fornecedores.

5 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (x) SIM () NÃO

Sem informações complementares.

6 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, responsabilizo-me pela veracidade das informações contidas na presente Pesquisa, e declaro que todos os preços informados refletem o valor de mercado e atendem à descrição e às especificidades necessárias ao objeto a ser contratado/adquirido/registrado.

Declaro também, para os devidos fins licitatórios, que as cotações de preços anexadas aos autos e os valores descritos na tabela de especificações de são verídicas e estão de acordo com a realidade do mercado.

Declaro ainda que a pesquisa de preços foi realizada a partir dos critérios estabelecidos Decreto Municipal nº 5045/2023.



Analisei criteriosamente os preços cotados a partir de ampla pesquisa de mercado. As especificações técnicas dos itens estão alinhadas às necessidades da Unidade e não há indicações de marca injustificadas ou características que possam frustrar a competitividade do certame ou favorecer a contratação de licitante específico.

Porto Rico/PR, data da assinatura de 2026

GISELE MARTINS ALMENDRO
Secretaria Municipal de Planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada para Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR.

Nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste termo:

Lote -01

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR.	7.139 Contribuintes	SERV	R\$1,10	R\$7.852,90

1.2 A modalidade selecionada Dispensa de Licitação sem disputa, com fulcro no art.75, inciso II da Lei nº14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 10 anos, nas formas dos art.106 e 107 da Lei nº14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover o enriquecimento e a atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR, tendo em vista que a base de dados atualmente disponível apresenta inconsistências, desatualizações e lacunas que comprometem a eficiência da gestão tributária municipal.

2.2 A manutenção de um cadastro atualizado é medida essencial para garantir a correta identificação dos contribuintes, a adequada constituição do crédito tributário, a ampliação da arrecadação própria, bem como o fortalecimento do controle fiscal e da justiça tributária, evitando distorções, evasão fiscal e perdas de receita.

2.3 Ressalto que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada, ferramentas tecnológicas e metodologias adequadas para a execução integral desse serviço com a complexidade e abrangência necessárias, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada, detentora de conhecimento técnico, sistemas específicos e experiência comprovada na área.

2.4 A contratação atende, ainda, aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a melhoria da gestão pública, incremento da receita municipal e melhor direcionamento das políticas públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de enriquecimento, saneamento, validação, cruzamento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR, mediante a utilização de



metodologias modernas, ferramentas tecnológicas e bases de dados confiáveis, observada a legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais.

3.2 O serviço abrangerá a análise de contribuintes em geral, com a finalidade de identificar inconsistências, omissões, desatualizações e divergências de informações, promovendo a correção, complementação e padronização dos dados.

3.3 A solução compreende, ainda, o cruzamento de informações internas do Município com bases de dados públicas e oficiais, bem como, quando necessário, a realização de levantamentos técnicos, vistorias cadastrais, visando assegurar maior fidedignidade, confiabilidade e integridade das informações constantes nos cadastros fiscais.

3.4 Como resultado, espera-se a modernização e qualificação da base cadastral municipal, proporcionando maior eficiência na gestão tributária, incremento da arrecadação própria sem aumento de alíquotas, justiça fiscal, melhoria no planejamento das políticas públicas e fortalecimento da capacidade administrativa do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Sustentabilidade: Deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.3 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço;

4.4 Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser prestados / entregues nas formas e condições descritas abaixo:

5.2 A entrega do objeto dar-se-á de forma parcelada e continuada, conforme cronograma e metodologia definidos pelo setor de Tributação do Município, mediante a execução dos serviços de enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR, observados os padrões técnicos, legais e operacionais estabelecidos pela Administração.

5.3 Não será admitida a subcontratação da presente solicitação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

6.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;



6.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

6.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

6.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

6.7 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

6.8 À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

6.9 O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Obedecer às especificações constantes neste Termo;

7.2 Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

7.3 Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

7.4 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

7.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.

8.DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação parte do objeto licitatório, somente quando autorizada pela administração.

9.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



10.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

10.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

10.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação



financeira;

11.3 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com os serviços;

11.4 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

11.5 Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços prestados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

11.6 É vedada a antecipação de pagamento.

11.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

11.8 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo dos serviços pela CONTRATADA;

11.9 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com os entregues;

11.10 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada posterior. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

11.11 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

12.DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO -ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- A empresa contratada deverá estar regularmente constituída, com objeto social compatível com os serviços de enriquecimento e atualização cadastral, comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como atender integralmente à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).



- A contratada deverá dispor de metodologia, equipe técnica qualificada e ferramentas tecnológicas adequadas para coleta, cruzamento, validação e atualização dos dados, assegurando a integridade, segurança e compatibilidade das informações com os sistemas do Município.

- Também deverá cumprir o cronograma estabelecido pelo setor de Tributação do Município, apresentar relatórios técnicos periódicos, permitir a fiscalização pela Administração e manter sigilo e responsabilidade sobre todas as informações tratadas durante a execução contratual.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO



CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

8.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

8.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

8.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

8.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento da proposta, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ou atestam que o licitante executou ou está executando, a contento, trabalhos de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta Licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com as pessoas declarantes.

14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



14.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

14.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.12 No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo

15.DA ESTIMATIVA DE PREÇO

15.1 O custo estimado da contratação é de **R\$7.852,90** (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

16.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária indicada no Parecer Contábil anexo.

Porto Rico/PR, data da assinatura de 2026

GISELE MARTINS ALMENDRO
Secretaria Municipal de Planejamento



JUSTIFICATIVA

OBJETO:

I - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 72, VI, LEI N. 14.133/2021)

Ao analisar os serviços a serem prestados, identificou-se que a empresa **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ - ACP, CNPJ nº76.583.004/0001-01**, apresenta o melhor valor para a prestação dos serviços, com fulcro no art.75, inciso II da Lei nº14.133/2021.

A contratação da empresa especializada para Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR.

II - JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ART. 72, VII, LEI N. 14.133/2021)

A proposta apresentada pela empresa é vantajosa para a Administração e garante economia para os cofres públicos, pois foi o menor orçamento dentre os demais. Além disso, os valores são usuais e praticados no mercado, conforme comparação dos preços obtidos durante a pesquisa.

Porto Rico/PR, data da assinatura de 2026.

GISELE MARTINS ALMENDRO
Secretario Municipal de Planejamento





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.583.004/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/01/1967
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R XV DE NOVENBRO	NÚMERO 621	COMPLEMENTO *****
CEP 80.020-925	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@ACP.ORG.BR	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2026** às **17:47:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO | CONSTITUIÇÃO | FINALIDADE**

Art. 1º - A Associação Comercial do Paraná (ACP), fundada em 1º de julho de 1890, é associação civil de intuítos não econômicos, sem fins lucrativos, com sede, domicílio e foro em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, Brasil.

Parágrafo único. A ACP é entidade declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 1.456, de 11 de abril de 1914; Lei Municipal nº 417, de 12 de maio de 1914; e Lei Federal nº 3.367, de 31 de outubro de 1917, e é considerada órgão técnico e consultivo dos poderes públicos (Decreto Lei nº 9.697, de 15 de junho de 1.942).

Art. 2º - A ACP é formada pelas pessoas físicas e jurídicas a ela filiadas.

§ 1º. Constituem fontes de recursos para a manutenção da ACP, as importâncias pagas pelos Associados a título de contribuição associativa, bem como os valores decorrentes de atividades ou investimentos da ACP e outros oriundos de patrocínios, doações e receitas diversas.

§ 2º. Visando à proteção da propriedade e da qualidade de gestão, a ACP se pauta por princípios de governança e responsabilidade corporativa, assim considerados, dentre outros:

- I. Transparência;
- II. Equidade;
- III. Legalidade;
- IV. Participação e Renovação;
- V. Busca do consenso;
- VI. Inclusão;
- VII. Eficiência;
- VIII. Controle;
- IX. Fiscalização;
- X. Prestação de contas;
- XI. Sustentabilidade.

Art. 3º - A ACP tem por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, observados os seguintes princípios:

- I. Propriedade privada;
- II. Livre concorrência;
- III. Salário justo;
- IV. Legitimidade do lucro.

Parágrafo único. Constituem objetivos da ACP:

- I. Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais;
- II. Fortalecer o regime econômico de mercado;
- III. Pugnar pelo desenvolvimento da economia de Curitiba, do Paraná e do País;
- IV. Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas: cultural, artística, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
- V. Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo;
- VI. Difundir meios de solução de conflitos entre Associados ou não associados, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem da Câmara de Arbitragem da ACP (ARBITAC);
- VII. A defesa dos direitos e interesses dos Associados, das categorias empresariais e/ou outras compreendidas no quadro associativo, inclusive nas esferas judiciais ou administrativas;
- VIII. Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer os seus Associados e funcionários, a livre empresa e a comunidade;
- IX. Representar judicial ou extrajudicialmente os seus Associados;
- X. Impetrar mandado de segurança coletivo em defesa de seus Associados.

Art. 4º - A ACP, por deliberação de seus órgãos diretivos competentes, observadas as disposições deste Estatuto, dentre outras formas de cumprir seus objetivos, poderá:

- I. Concretizar projetos ou programas, prestar serviços, proporcionar meios de fomento ou crédito, promover cursos ou as mais variadas ações em benefício de seus Associados, da entidade ou de seus fins sociais;
- II. Manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses das classes que representa e dos seus Associados;
- III. Manter sedes distritais ou outra forma de descentralização de suas atividades;
- IV. Criar e estruturar organismos e institutos para o estudo e a pesquisa científica de assuntos especializados, nas áreas econômica, financeira, jurídica, social e política;
- V. Desenvolver ações em parcerias com instituições assistenciais, sociedades civis organizadas e governamentais;
- VI. Criar ou participar de cooperativas, outras entidades ou pessoas jurídicas, especialmente naquelas cujo objetivo seja assistir aos Associados da ACP, no seu todo ou em segmentos específicos do quadro associativo;
- VII. Participar de planos de benefícios previdenciários ou de assistência à saúde, tendo por beneficiários os seus funcionários ou Associados, inclusive pessoas a eles vinculadas, seus dirigentes ou empregados, que vierem a estes planos aderir;
- VIII. Colaborar, interagir e realizar intercâmbios e convênios com entidades ou órgãos públicos do estado do Paraná, de outros estados da União ou do exterior;
- IX. Desenvolver ações nas diversas áreas do conhecimento, diretamente ou em parcerias com faculdades, universidades e outras instituições, no Brasil ou no exterior;

- X. Estruturar e manter centro de documentação física ou eletrônica, publicar ou patrocinar a publicação de boletins, livros, jornais, revistas, mídia e material eletrônico, e obras especializadas de interesse das classes que representa, diretamente ou em colaboração com órgãos públicos e entes privados;
- XI. Promover estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, seminários, congressos, missões empresariais comitivas, jornadas técnicas e de conhecimento, cursos e oficinas presenciais ou à distância.

CAPITULO II

ASSOCIADOS | ADMISSÃO | DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - O quadro social é constituído de:

- I. Empresários e sociedades empresárias;
- II. Profissionais liberais e autônomos, ainda que tenham deixado de exercer suas atividades;
- III. Associações, fundações, cooperativas, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza;
- IV. Pessoas vinculadas a qualquer Associado das categorias elencadas nos itens I, II e III deste artigo.

Art. 6º - Os Associados são classificados em:

- I. Fundadores: os que ingressaram no quadro social de 1890 a 1914;
- II. Beneméritos: os ex-Presidentes, os que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à ACP, à economia do Paraná ou do país, formalmente eleitos nos termos do Art. 17, III;
- III. Efetivos: os que pagarem as contribuições fixadas e que poderão abranger categorias com vantagens especiais segundo regulamentação aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Excetuando os ex-Presidentes, o título de Associado Benemérito será concedido pela Assembleia Geral, por proposta de no mínimo 50 (cinquenta) Associados.

§ 2º - Os pretendentes a associados efetivos subscreverão proposta, que será encaminhada à deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

Art. 7º - Constituem direitos dos Associados:

- I. Frequentar a sede social, em conformidade com as atividades e serviços;
- II. Usufruir das vantagens que direta ou indiretamente a ACP lhes possa proporcionar;
- III. Fazer representação junto a Diretoria, requerendo intervenção em defesa de seus direitos ou interesses;
- IV. Requerer o seu desligamento do quadro social por escrito, após quitar suas mensalidades;
- V. Participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates, votar e ser votado, desde que adimplente com suas obrigações;
- VI. Recorrer ao Conselho Superior sobre qualquer violação aos seus direitos;
- VII. Sugerir ao Conselho Deliberativo o estudo de temas e abordagens que possam ser de interesse da ACP;
- VIII. Receber informações atualizadas das atividades da ACP.

Parágrafo único. Os Associados poderão utilizar os serviços prestados e benefícios conferidos pela ACP, sempre observados os seus regulamentos e diretrizes e desde que adimplentes com suas obrigações.

Art. 8º - Constituem deveres dos Associados:

- I. Pagar suas contribuições pontualmente;
- II. Comparecer às Assembleias e reuniões para que forem convocados;
- III. Aceitar e desempenhar os cargos que lhes forem conferidos;

- IV. Acatar as disposições do presente Estatuto e regulamentos da ACP, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- V. Prestar as informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua especialidade ou de que tenha conhecimento;
- VI. Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ACP, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação;
- VII. Defender os interesses e patrimônio da ACP.

Art. 9º - Serão suspensos até 30 (trinta) dias, a juízo do Conselho Deliberativo, os Associados que:

- I. Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à ACP, seus Conselheiros e Diretores;
- II. Desrespeitarem as decisões das Assembleias, dos Conselhos e da Diretoria ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituída pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. Os Associados inadimplentes terão seus direitos suspensos até quitação dos valores devidos à ACP.

Art. 10 - Serão eliminados do quadro social, por ato do Conselho Deliberativo, os Associados que:

- I. Forem condenados por crimes inafiançáveis;
- II. Promoverem, por qualquer forma, o descrédito da ACP;
- III. Faltarem com o pagamento de suas contribuições por mais de 4 (quatro) meses consecutivos ou alternados.

§ 1º. Antes de se efetuar a eliminação do Associado incurso nas disposições do inc. III, ele será convidado a regularizar sua situação dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O Associado poderá solicitar seu desligamento da ACP, devendo pagar todas as contribuições pendentes.

§ 3º. A ACP poderá efetuar a inclusão do Associado nos órgãos de proteção ao crédito e efetuar a cobrança judicial dos valores inadimplidos, mesmo após o desligamento do Associado por qualquer forma.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A representação dos Associados e a direção da ACP são exercidas pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Superior;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Diretoria;
- V. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os cargos integrantes dos órgãos de direção da ACP são de exercício voluntário e não remunerado.

Art. 12 - Os 25 (vinte e cinco) membros da Diretoria, 30 (trinta) membros do Conselho Superior, 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo e 6 (seis) membros do Conselho Fiscal, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral mediante sufrágio direto e secreto dos Associados, nos termos do previsto no Art. 46 a 68 deste Estatuto.

Art. 13 - Podem ser eleitos Conselheiros e Diretores os Associados pessoas físicas, como também os sócios e administradores das pessoas jurídicas filiadas (art. 5º, incisos I e II).

§ 1º - É obrigatória a renovação de 1/3 (um terço), no mínimo, em cada eleição, dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Para o cargo de Presidente da ACP, o candidato deverá ter participado como membro eleito ao menos em uma gestão da Diretoria, Conselho Superior ou Conselho Deliberativo.

§ 3º - É vedada a reeleição do Presidente da ACP, sendo que, havendo sucessão da presidência no curso do mandato, o sucessor somente poderá se candidatar a reeleição se o seu mandato for inferior a 12 (doze) meses.

Art. 14 - A duração do mandato de membros da Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos. Os membros do Conselho Fiscal são obrigados e responsáveis por prestar as contas do período findo, na primeira Assembleia do ano subsequente ao exercício fiscal, independente do término do mandato.

Parágrafo único. O integrante do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Superior que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, perderá seu mandato.

SEÇÃO I | DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de poder máximo da ACP, constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á de forma ordinária:

- I. No mês de fevereiro de cada ano, deliberando com qualquer número de Associados presentes, para, com respectivo parecer do Conselho Fiscal, tomar conhecimento, discutir e aprovar: (a) relatório de atividades e contas da Diretoria, referentes ao exercício fiscal que se encerra em 31 dezembro; (b) orçamento do exercício;
- II. A cada 3 (três) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, independente do número de Associados que comparecerem, para eleger 30 (trinta) membros do Conselho Superior, 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo, 25 (vinte e cinco) membros da Diretoria e 6 (seis) membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A posse oficial da nova Diretoria, Conselhos Superior, Deliberativo e Fiscal será realizada no dia 1º de janeiro, ocorrendo a posse solene até o final do primeiro trimestre.

§ 2º - Entre a data de eleição e o final de mandato da Diretoria, somente poderão ser assumidos compromissos e assinados contratos estritamente necessários para a sequência regular da ACP.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á de forma extraordinária, por convocação do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por decisão fundamentada e assinatura de 100 (cem) Associados, para apreciação e deliberação das seguintes matérias:

- I. Destituição de membro dos Conselhos ou de administrador eleito, assim considerados os membros da Diretoria, assegurado o direito de defesa;
- II. Alteração do Estatuto da ACP;
- III. Eleição de Associados Beneméritos;

- IV. Alienação ou oneração de bens do ativo da ACP de valor superior ao equivalente a dois mil salários mínimos nacionais;
- V. Extinção da ACP;
- VI. Julgamento de recurso à decisão que decretar a exclusão de Associado do quadro social, ou contra ato ou deliberação dos Conselhos ou da Diretoria;
- VII. Questões de interesse da ACP a ela submetidas;
- VIII. Alteração do endereço da Sede Social.

Parágrafo único. Tratando-se de proposta de alteração ou modificação dos artigos 14 ou 46, somente será apreciada se formulada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, além de 1/3 (um terço) dos Associados em dia com suas obrigações.

Art. 18 - A convocação das Assembleias se faz com a antecedência de 10 (dez) dias, por intermédio de edital publicado em jornal de circulação diária na cidade de Curitiba, Paraná.

§ 1º - O edital indicará o dia, hora e local da reunião e os itens da ordem do dia.

§ 2º - Para as hipóteses de destituição de administrador eleito ou de alteração do Estatuto, é imprescindível que a Assembleia Geral seja especificamente convocada para esse fim.

§ 3º - A fixação da data para a realização da Assembleia Geral Ordinária com finalidade eleitoral, de que trata o art. 16, item II, será definida pelo Conselho Deliberativo, em reunião a se realizar no decorrer da primeira quinzena do mês de setembro em que terminarem os respectivos mandatos, com publicação do respectivo edital de convocação da Assembleia no prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá instalar-se com a presença de, no mínimo, 200 (duzentos) Associados.

Parágrafo único. Para a Assembleia convocada por iniciativa dos Associados, é obrigatória a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos que a subscreveram.

Art. 20 - A Assembleia Geral convocada para julgar contestação oposta à eleição só se reunirá com igual número ou superior ao de votantes da eleição contestada.

Parágrafo único. Se após a segunda convocação da Assembleia não houver *quorum*, será considerada válida a eleição.

Art. 21 - Cada Associado em dia com todas as suas obrigações, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia de finalidade eleitoral, permitido nas demais Assembleias o voto por procuração, caso em que o outorgado deverá pertencer ao quadro social e representar, além de si, apenas 1 (um) Associado.

Art. 22 - À exceção dos casos especiais estabelecidos neste Estatuto, as decisões das Assembleias serão tomadas por maioria de votos dos presentes no momento da votação.

SEÇÃO II | DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 23 - O Conselho Superior é constituído por:

- I. Ex-Presidentes da ACP;
- II. Associados Beneméritos;
- III. Trinta (30) membros componentes do quadro social, eleitos em conformidade com este Estatuto;
- IV. O Presidente da ACP e os 3 (três) primeiros Vice-Presidentes da Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Superior terá suas atividades coordenadas por um Coordenador eleito pelos integrantes do Conselho Superior, que terá a função de convocar e dirigir as reuniões do Conselho.

Art. 24 - Ao Conselho Superior compete:

- I. Representar o interesse dos Associados nas questões de propriedade, missão, visão e valores da ACP;
- II. Por proposição de seus próprios membros ou da Diretoria, estabelecer diretrizes de longo prazo, especialmente no que se refere à orientação política da ACP, atualizando-as anualmente em face dos desafios e oportunidades conjunturais;
- III. Aprovar o planejamento estratégico e orçamento anuais encaminhados pela Diretoria com parecer do Conselho Deliberativo;

- IV. Apreciar e deliberar sobre os atos de gestão financeira e relatórios de contas da Diretoria;
- V. Autorizar a utilização de fundo de reserva da ACP;
- VI. Autorizar, juntamente como o Conselho Deliberativo, contratos com valor anual superior a 20% (vinte por cento) da receita total da ACP no exercício anterior;
- VII. Apreciar e deliberar sobre matérias que lhes forem encaminhadas através do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VIII. Oferecer orientações e apoio aos Conselhos e Diretoria para o pleno cumprimento de suas funções;
- IX. Instituir e alterar o Código de Ética da ACP, que definirá normas e penalidades que visem manter princípios éticos e de cumprimento de normas legais, políticas e diretrizes estabelecidas para a administração da ACP, e de respeito mútuo e à dignidade pessoal, entre todos que atuarem direta ou indiretamente junto a ACP;
- X. Decidir pendências entre Associados quando a ACP for solicitada;
- XI. Declarar a perda de mandato de membro do próprio Conselho Superior, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, especialmente em caso de infração à disposição deste Estatuto ou do Código de Ética da ACP;
- XII. Decidir sobre recursos interpostos por Associados em decorrência de atos de outros órgãos da ACP;
- XIII. Eleger Associado, mediante indicação da presidência, para preenchimento de eventual vaga de Conselheiro ou Diretor;
- XIV. Indicar representante(s), facultativamente, para as reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 25 - O Conselho Superior reúne-se ordinariamente a cada bimestre por convocação do seu Coordenador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - O Conselho Superior reúne-se extraordinariamente por convocação do Presidente da ACP, do seu Coordenador ou de 5 (cinco) de seus integrantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Das convocações deverá constar a ordem do dia.

Art. 26 - O Conselho Superior reúne-se com qualquer número, podendo deliberar com no mínimo 10 (dez) de seus integrantes, por maioria de votos e, no caso de empate, pelo voto de desempate de quem esteja presidindo a sessão.

SEÇÃO III | DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27 - O Conselho Deliberativo, órgão normativo e consultivo da ACP, é constituído por 30 (trinta) integrantes do quadro social.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo terá suas atividades coordenadas por um Coordenador eleito pelos integrantes do Conselho Deliberativo, que terá a função de convocar e dirigir as reuniões do Conselho.

Art. 28 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. Apreciar e deliberar sobre as normas regulamentares e os reajustes dos valores da contribuição dos Associados e de taxa de admissão, estabelecidos pela Diretoria;
- II. Emitir parecer sobre as matérias que forem propostas por seus membros ou encaminhadas pelo Conselho Superior, Diretoria, Conselho Fiscal, Conselhos Permanentes ou Órgãos Consultivos da ACP;
- III. Autorizar, juntamente como o Conselho Superior, contratos com valor anual superior a 20% (vinte por cento) da receita total da ACP no exercício anterior;
- IV. Decidir sobre recursos apresentados frente a atos da Diretoria atinentes a admissão, suspensão, desligamento ou exclusão de Associado do Quadro Social;
- V. Conduzir o processo eleitoral;
- VI. Homologar a chapa registrada, com a proclamação dos eleitos, no caso da eleição simplificada.

Art. 29 – O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente a cada trimestre por convocação do seu Coordenador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente por convocação do Presidente da Associação, do seu Coordenador ou de 5 (cinco) de seus integrantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Das convocações deverá constar a ordem do dia.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reúne-se com qualquer número, podendo deliberar com no mínimo 10 (dez) de seus integrantes, por maioria de votos e, no caso de empate, pelo voto de desempate de quem esteja presidindo a sessão.

§ 4º - Os membros do Conselho Superior poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

SEÇÃO IV | DA DIRETORIA

Art. 30 - A Diretoria, órgão executivo da ACP, é constituída por 1 (um) Presidente e 24 (vinte e quatro) Vice-Presidentes, eleitos pelo sufrágio direto e secreto dos Associados.

Art. 31 - À Diretoria cabe administrar a ACP, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia e do Conselho Superior.

Parágrafo único. Incumbe em especial à Diretoria, em conformidade com as diretrizes da ACP:

- I. Formular propostas de diretrizes e de planejamento estratégico da entidade, encaminhando-as à apreciação e deliberação do Conselho Superior;
- II. Estabelecer a estrutura orgânica e funcional da ACP, determinando as funções e vencimentos, adequada ao cumprimento dos planos, projetos e orçamento;
- III. Autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados;
- IV. Desenvolver através do quadro funcional, assessorias e profissionais especializados, novos produtos e procedimentos que proporcionem resultados à ACP e serviços aos Associados;
- V. Estabelecer diretrizes aos diversos Conselhos Permanentes e assessorias, bem como à formalização de parcerias;
- VI. Gerenciar projetos e contratos da ACP para aquisição de meios, recursos, serviços operacionais, desenvolvimento de produtos, feiras, exposições, missões empresariais, comitivas, jornadas técnicas e de conhecimento, cursos, operacionalização de vendas, terceirizações e tudo que for necessário para o cumprimento do planejamento estratégico e operacional;

- VII. Elaborar demonstrações financeiras, inventários, prestações de contas, propostas orçamentárias e relatórios a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária, submetendo-os antes ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho Superior;
- VIII. Fixar e reajustar os valores da taxa de admissão e contribuição dos Associados, submetendo à homologação pelo Conselho Deliberativo;
- IX. Decidir sobre a exclusão, admissão, suspensão, concessão de desligamento de Associado;
- X. Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 32 – A Diretoria reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês, por convocação da Presidência da ACP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - A Diretoria reúne-se extraordinariamente por convocação da Presidência da ACP, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Das convocações deverá constar a ordem do dia.

§ 3º - A Diretoria reúne-se com qualquer número, podendo deliberar com no mínimo 10 (dez) de seus integrantes, por maioria de votos e, no caso de empate, pelo voto de desempate de quem esteja presidindo a sessão.

Art. 33 - Ao Presidente compete exercer a direção da Associação, auxiliado pelos Vice-Presidentes.

Parágrafo único. Incumbe em especial ao Presidente:

- I. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II. Designar as atribuições dos Vice-Presidentes que não tenham suas funções definidas no Estatuto;
- III. Em conjunto com o Vice-Presidente Tesoureiro, assinar documentos relativos ao movimento de caixa e com instituições financeiras, assinar cheques e realizar transações eletrônicas bancárias, assinar títulos e documentos que envolvam responsabilidade financeira para a ACP;
- IV. Em conjunto com Vice-Presidente designado, contrair obrigações, assinar convênios, constituir mandatários ou procuradores da ACP, especificando-se no mandato o prazo e atos a serem praticados;

- V. Convocar a Diretoria e qualquer um dos Conselhos e demais órgãos da ACP, estabelecendo a respectiva pauta de assuntos;
- VI. Presidir os trabalhos da Diretoria, com voto de qualidade, e tomar todas as providências que entenda necessárias ao interesse da ACP, submetendo-as ao *referendum* dos órgãos competentes, quando necessário;
- VII. Dar comando executivo às decisões da Diretoria, definindo prazos e responsabilidades;
- VIII. Nomear procuradores *ad judicium*;
- IX. Designar representantes da ACP junto a outras instituições, eventos ou comitativas, submetendo a designação à Diretoria para *referendum*, cujas representações serão transitórias, encerrando-se com o término da gestão ou revogação pela própria presidência;
- X. Dar cumprimento às deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Superior, Conselho Deliberativo, Diretoria ou Conselho Fiscal em razão das suas respectivas competências;
- XI. Designar grupo de estudos ou comissões para a orientação e desenvolvimento do planejamento e do orçamento da ACP;
- XII. Solicitar estudos e pareceres ao Conselho Deliberativo e aos Conselhos Permanentes.

Art. 34 – Compete aos 5 (cinco) primeiros Vice-Presidentes, na ordem em que estiverem colocados, em especial:

- I. Substituírem, na ordem da eleição, o Presidente em seus impedimentos e licenças;
- II. Substituírem-se reciprocamente, em suas faltas e impedimentos, observado o disposto no inciso anterior;
- III. Exercerem as atribuições determinadas pelo Presidente;
- IV. Cooperarem com o Presidente no exercício de suas atribuições.

Art. 35 - Ao sexto Vice-Presidente compete a função de Secretário, com a incumbência de coordenar as reuniões da Diretoria, procedendo a leitura da ata e expediente, superintendendo os serviços de secretaria, biblioteca e comunicação entre os demais órgãos e serviços da ACP, principalmente os relativos à organização e registros de documentos e dados físicos e eletrônicos.

Art. 36 - Ao sétimo Vice-Presidente compete substituir o sexto e cooperar com este para plena e perfeita execução das tarefas da secretaria.

Art. 37 - Ao oitavo Vice-Presidente compete cooperar com os seus companheiros da secretaria e substituir o sétimo em seus impedimentos.

Art. 38 - Ao nono e décimo Vice-Presidentes competem, respectivamente, as funções de primeiro e segundo Tesoureiro, incumbindo-lhes superintender os serviços da Tesouraria, assinando documentos com o Presidente conforme inciso III, do Art. 33, deste Estatuto.

Art. 39 - A Diretoria manterá como órgãos auxiliares da administração da ACP, assim como Conselhos Permanentes ou Temporários, nomeando os seus integrantes, designando os seus Coordenadores preferencialmente dentre os Vice-Presidentes e estabelecendo os respectivos regimentos.

Art. 40 - Os Conselhos Permanentes serão os seguintes:

- I. Conselho das Câmaras Setoriais;
- II. Conselho do Comércio Exterior e Relações Internacionais - CONCEX;
- III. Conselho do Comércio Vivo;
- IV. Conselho de Economia e Finanças;
- V. Conselho de Sustentabilidade Empresarial - CASEM;
- VI. Conselho de Jovens Empresários;
- VII. Conselho Jurídico;
- VIII. Conselho de Lojistas;
- IX. Conselho da Mulher Empresária;
- X. Conselho Político;
- XI. Conselho Tributário.

SEÇÃO V | DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – O Conselho Fiscal é órgão de assessoramento da ACP, constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e Conselhos Superior e Deliberativo, pelo sufrágio direto e secreto dos associados.

§ 1º - Ocorrendo vaga de membro titular, assumirá o primeiro membro suplente do Conselho Fiscal, e não mais havendo membros suplentes para assumir aplicar-se-á o disposto no art. 24, inciso IV, deste Estatuto.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá suas atividades coordenadas por um Coordenador eleito entre os membros do Conselho, que terá a função de convocar e dirigir as reuniões do Conselho.

Art. 42 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Fiscalizar e examinar os documentos e livros de escrituração da ACP;
- II. Apreciar os balancetes, relatórios de desempenho econômico-financeiro e de operações patrimoniais realizadas, apresentados pela Diretoria, opinando a respeito e emitindo pareceres para apreciação dos órgãos competentes da ACP;
- III. Verificar o balanço e prestação de contas que acompanham o relatório anual de atividades da Diretoria, encaminhando seus respectivos pareceres à consideração do Conselho Superior e que serão encaminhados à apreciação da Assembleia Geral da ACP;
- IV. Solicitar à Diretoria esclarecimentos sobre documentos comprobatórios de receitas e de despesas e outros que entender necessários para análise das contas da ACP, bem como indicar a contratação de empresa de Auditoria externa independente;
- V. Prestar contas do período findo, na primeira Assembleia do ano, subsequente ao exercício fiscal, independente do término do mandato.

Art. 43 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por qualquer um de seus membros titulares, pela Diretoria, pelo Conselho Superior ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44 - A convocação das reuniões do Conselho será feita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal aos seus integrantes, com pauta dos assuntos a serem tratados.

CAPITULO IV | ÓRGÃOS ESPECIAIS

Art. 45 – São órgãos especiais, permanentes e institucionais da ACP:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

Desde 1890

- I. A Câmara de Mediação e Arbitragem – ARBITAC, que terá como seu Coordenador um dos Vice-Presidentes, nomeado pelo Presidente, que indicará diretores para o conselho administrativo, conforme regimento interno da ARBITAC;
- II. Instituto ACP de Inovação, que terá o seu Coordenador nomeado pelo Presidente e possuirá regimento interno próprio.

CAPÍTULO V | DAS ELEIÇÕES

Art. 46 - Consoante prevê o art. 16, item II, do Estatuto, as eleições para o Conselho Superior, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Comercial do Paraná serão realizadas durante Assembleia Geral, que se reunirá de forma ordinária na segunda quinzena do mês de novembro a cada 3 (três) anos.

Art. 47 - Até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito serão admitidos os registros de chapas completas, com a indicação dos nomes de candidatos ao Conselho Superior, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e a Diretoria.

§ 1º - O pedido de registro de chapa deverá ser subscrito por, no mínimo, 50 (cinquenta) Associados, e do registro, quando requerida, fornecer-se-á certidão.

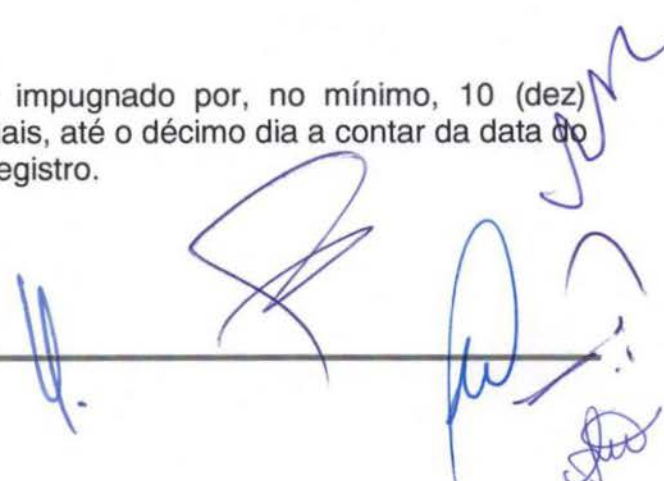
§ 2º - O pedido deverá ser apresentado na secretaria da ACP.

§ 3º - Cada Associado poderá assinar somente 1 (um) pedido de registro de chapa.

§ 4º - Até o terceiro dia imediato ao encerramento do prazo que alude este artigo, a relação das chapas será publicada em jornal de grande circulação diária.

§ 5º - As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pela numeração recebida no ato do registro e pela legenda.

§ 6º - O registro de chapa poderá ser impugnado por, no mínimo, 10 (dez) Associados, no gozo dos seus direitos sociais, até o décimo dia a contar da data do encerramento do prazo para o respectivo registro.



§ 7º - Da impugnação será dado conhecimento imediato à chapa, na pessoa de qualquer um dos requerentes do registro, que terá 5 (cinco) dias para responder.

§ 8º - Caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre o registro das chapas e sobre as impugnações no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização das eleições, com ciência imediata de sua deliberação. De sua decisão caberá recurso para a Assembleia Geral.

SEÇÃO I | DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 48 - Após o encerramento do prazo do registro de chapas, o Conselho Deliberativo constituirá as mesas eleitorais e indicará o local ou locais onde serão instaladas as seções de votação.

Parágrafo único. As eleições poderão se realizar na sede social da ACP bem como em locais situados nos bairros de Curitiba e municípios onde haja associados.

Art. 49 - As mesas eleitorais serão compostas por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários, todos escolhidos pelo Conselho Deliberativo, dentre os Associados com direito de voto.

§ 1º - Será escolhido também número suficiente de suplentes, sem vinculação a qualquer mesa eleitoral, para suprirem os elementos das mesas que expressamente renunciarem ou não se apresentarem na hora da instalação.

§ 2º - Na falta do Presidente designado, assumirá a presidência o Mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa.

§ 3º - Na hipótese do não comparecimento dos mesários, o Presidente, querendo dar imediato início aos trabalhos, completará a mesa com a escolha de 2 (dois) eleitores presentes, até que cheguem os suplentes convocados.

§ 4º - As mesas eleitorais poderão funcionar com 2 (dois) membros, 1 (um) dos quais necessariamente será o Presidente, com poderes para resolver qualquer dúvida.

Art. 50 - Cada chapa poderá designar um Associado para atuar como fiscal junto a uma mesa eleitoral, quer seja na fase de votação, como na de apuração de votos.



Art. 51 - Cada mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

SEÇÃO II | DA VOTAÇÃO

Art. 52 - A seção eleitoral instalar-se-á às 9 (nove) horas do dia marcado para as eleições, em local previamente designado.

Art. 53 - As mesas eleitorais darão início a recepção de votos às 10 (dez) horas e encerrarão esse trabalho às 19 (dezenove) horas, funcionando ininterruptamente.

Parágrafo único. O período de funcionamento referido neste artigo poderá ser ampliado por tempo não superior a 2 (duas) horas, por determinação do Presidente da mesa, se assim julgar necessário.

Art. 54 - Poderão votar e ser votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos ao quadro social a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 55 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa.

Art. 56 - As empresas Associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seu respectivo representante legal.

Parágrafo único. Considera-se equiparado a representante legal o procurador investido de poderes *ad negotia* ou de representação geral da empresa, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.

Art. 57 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 58 - A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e, para isso, cada Associado, ao se apresentar para votar, receberá a cédula única impressa em papel branco, rubricada pelo Presidente da respectiva mesa eleitoral, trazendo com clareza as legendas e respectivos números de registro e nomes dos candidatos a Presidente.

Art. 59 - Em seguida, recolher-se-á à cabine indevassável, onde marcará com um "X" no lugar apropriado a legenda de sua preferência, depositando-a a seguir na urna que estará à vista de todos.

Art. 60 - Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente declarará encerrados esses trabalhos permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.

SEÇÃO III | DA APURAÇÃO

Art. 61 - A apuração dos votos far-se-á pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento.

Parágrafo único. Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa poderá convidar Associados para servirem de escrutinadores.

Art. 62 - Não serão computados os votos expressos em cédulas que:

I – contiverem chapas não registradas;

II – contiverem nomes de candidatos não registrados;

III – além do "X" em lugar não apropriado, contiverem quaisquer sinais que, a juízo das mesas, possibilitem a identificação dos votantes.

Art. 63 - Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

Art. 64 - Concluídos os trabalhos de apuração das diversas mesas, se mais de uma houver sido instalada, os Presidentes se reunirão sob a Presidência da primeira mesa e onde esta estiver instalada, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelos Presidentes das mesas e pelos presentes que o desejarem.

Art. 65 - Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o Presidente da primeira mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleitos os mais votados.

Art. 66 - Das decisões das mesas eleitorais cabe, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral que será especialmente convocada dentro de 8 (oito) dias.

§ 1º - Se o recurso versar sobre o número de votos que não possa alterar o resultado geral da eleição, o Presidente deixará de convocar a Assembleia Geral e determinará o arquivamento do recurso.

§ 2º - Julgado procedente o recurso, a Assembleia Geral resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

SEÇÃO IV | ELEIÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 67 - No caso de ter sido registrada apenas 1 (uma) chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas nos arts. 48 a 66, reunindo-se o Conselho Deliberativo, dentro de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de, verificado o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes.

Art. 68 - A critério do Conselho Deliberativo, nas eleições da ACP poderá ser utilizado o sistema eleitoral eletrônico dos Tribunais Eleitorais, observando-se respectivas orientações.

CAPITULO VI | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - A ACP poderá ser dissolvida somente por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária com a presença da maioria absoluta dos Associados, que decidirão sobre o destino do patrimônio social.

Art. 70 - Os Associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da ACP.

Art. 71 - É vedado à ACP tratar de assuntos político-partidários e religiosos, ficando vedado aos Associados tratarem ou se manifestarem quanto a estes temas nas áreas sociais.

Art. 72 - É vedado aos membros da Diretoria no exercício dos seus mandatos, concorrerem a cargo eletivo público ou exercerem cargos públicos de qualquer natureza ou título, não podendo permanecer no exercício da direção da ACP, excetuando-se a nomeação e exercício de cargo de representação da ACP.

CAPITULO VII | DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73 – O mandato da Diretoria do biênio 2014/2016, se estenderá até 31 de dezembro de 2016, coincidindo com o fechamento do ano fiscal.


Art. 74 - As alterações ao presente Estatuto, aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de agosto de 2015, entrarão em vigor no dia 13 de agosto de 2015, devendo ser arquivadas junto ao Cartório de Registro competente.

Curitiba, 13 de agosto de 2015.



ANTONIO MIGUEL ESPOADOR NETO
PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ


COMISSÃO ESTATUTÁRIA:


ODONE FORTES MARTINS
COORDENADOR


GLAUCIO JOSÉ GEARA
MEMBRO


RICARDO DOS SANTOS ABREU
RELATOR


CLEVERSON M. TEIXEIRA
REVISOR


ANDREA MORAES SARMIENTO
ADVOGADA | OAB/PR 28.407

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 906.449
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.118.925
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 8.054 Livro "A"
Curitiba-PR, 29 de novembro de 2016.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
O selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO
DIGITAL Nº 4LWXX.YecZ1.t0egt controle: 3b5xu.s1d5
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



Ao

1º. Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba
At. Sr. DIOMAR AJALA BALIEIRO – Escrevente

REF: REQUERIMENTO PARA DE REGISTRO DA ATA DA 13ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025 – 12h – ACLAMAÇÃO DA CHAPA REGISTRADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2025, “LIDERANÇA E UNIÃO COM PROPÓSITO” PRESIDIDA PELO SR. PAULO SÉRGIO MERCER MOURÃO.

Prezado Senhor,

Solicitamos pela presente o registro da ata supracitada, elaborada pela **Associação Comercial do Paraná – ACP**, entidade de fins não econômicos e sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, nº 621, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.583.004/0001-01, a qual conta com seus atos constitutivos devidamente arquivados neste 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba/PR.

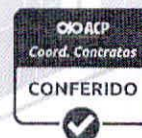
Desta forma, e cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes, enviamos 03 (uma) vias da Ata em questão para o respectivo registro.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 20 de outubro de 2025.



Antonio Gilberto Deggerone
Presidente da Associação Comercial do Paraná
Gestão 2023/2025





ATA DA 13ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025 – 12h – ACLAMAÇÃO DA CHAPA REGISTRADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2025, “LIDERANÇA E UNIÃO COM PROPÓSITO” PRESIDIDA PELO SR. PAULO SÉRGIO MERCER MOURÃO.

No dia 20 de outubro de 2025, reuniram-se na sede da Entidade o Coordenador do Conselho Deliberativo José Eldir Ost e os demais membros do Conselho Deliberativo, conforme relação a seguir.

1. FORMA DE CONVOCAÇÃO: Em atenção ao disposto no Artigo 67, do Estatuto Social, foi realizada a leitura da convocação especial encaminhada para os membros do Conselho Deliberativo da Associação Comercial do Paraná, com a finalidade de proceder a eleição dos membros da Diretoria, Conselho Superior, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da entidade, mediante procedimento simplificado, aclamando os eleitos os integrantes da “Chapa Liderança e União com Propósito”, única inscrita para as eleições deste ano de 2025, para o triênio 2026/2027/2028 que inicia em 1º de janeiro de 2026.

2. ABERTURA: O coordenador realiza a leitura do Edital de Convocação do dia 17 de setembro de 2025. Na sequência informa que todos os procedimentos foram seguidos, conforme as normativas aprovadas por este conselho em 15 de setembro de 2025. Na data de 08 de outubro de 2025, encerrou-se as inscrições de chapa para as Eleições da Entidade e com a apenas um registro, o documento seguiu para análise e com os devidos pareceres que realizo a leitura. CERTIDÃO: PARECER ELEITORAL DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO: PARECER ELEITORAL DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, documentos anexos a esta ata.

3. ELEIÇÃO SIMPLIFICADA: Abertos os trabalhos foi comunicado pelo Coordenador José Eldir Ost, que tão somente uma chapa providenciou o registro para a eleição, com a renovação dos órgãos dirigentes da entidade O Conselho Deliberativo se reuniu na Entidade, às 12h e deferiu a chapa “Liderança e União com Propósito”. Após, houve comunicação aos membros do Conselho, em razão do determinado no Estatuto Social – Capítulo V, Seção V, Art. 67, a aplicação da eleição simplificada, dispensados os trâmites eleitorais pertinentes, pela inexistência de outra chapa concorrente. Coube então ao Conselho Deliberativo a homologação do registro da chapa, já realizada, e a proclamação dos seus componentes como eleitos. Procedo então a leitura do citado Artigo 67 que assim dispõe: “No caso de ter sido registrada apenas 1 (uma) chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas nos arts. 48 a 66, reunindo-se o Conselho Deliberativo, dentro de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de, verificado o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes”. Após a leitura integral da Chapa “Liderança e União com Propósito” - Presidida pelo empresário Paulo Sérgio Mercer Mourão, foi colocado o assunto em discussão e votação, sendo aprovada pela unanimidade dos membros do Conselho Deliberativo, aclamada assim a Chapa “Liderança e União com Propósito” e proclamados eleitos os seus integrantes:

**ATA DA 13ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025 – 12h – ACLAMAÇÃO DA CHAPA REGISTRADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2025, “LIDERANÇA E UNIÃO COM PROPÓSITO” PRESIDIDA PELO SR. PAULO SÉRGIO MERCER MOURÃO.****Diretoria:**

Nº	NOME	CÓD	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	CPF	DN
1	Paulo Sérgio Mercer Mourão	18728	Presidente	Rua Coronel Airton Plaisant - 75 - Santa Quitéria - Curitiba/PR - 80310-160	629977859-87	29/05/1966
2	Ricardo dos Santos Abreu	35883	1º Vice-presidente	Rua Silveira Peixoto, 333 - Água Verde - Curitiba/PR, 80240-120	553216829-68	09/02/1963
3	Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto	36100	2º Vice-presidente	Rua Francisco Juglair, 750, apto 15 - Mossunguê - Curitiba/PR 81200-230	018683729-10	01/10/1971
4	Eron Cunha	57461	3º Vice-Presidente	Rua Silveira Peixoto, 955 - Apto 701 - Água Verde - Curitiba/PR - 80240-120	318350150-34	13/02/1961
5	Fabio Hideki Assahi	42523	4º Vice-presidente	Rua Augusto Zibarth, 1245 - Uberaba- Curitiba/PR- 81560-360	039124999-13	30/10/1973
6	Antoninho Caron	30680	5º Vice-presidente	Rua Marechal Anor Teixeira dos Santos, 110 - Boa Vista - Curitiba/PR - 82650-120	080071529-20	11/06/1948
7	Édina Alberton Félix	40099	6º Vice-presidente 1ª Secretária	Rua Francisco Derosso - 3195, casa 26 - Xaxim- Curitiba/PR- 81720-000	832794829-68	06/12/1971
8	Maria Cristina F. Medeiros Coutinho	13318	7º Vice-presidente 2ª Secretária	Avenida Visconde de Guarapuava - 1613, - Centro - Curitiba/PR - 80060-060	320353149-68	21/10/1958
9	Carlos Renato Vieira Tristão	48437	8º Vice-presidente 3º Secretário	Rua Ângelo Pianaro, 1999 - casa 13 A -Butiatuvinha- Curitiba/PR -82320-570	006571249-82	07/08/1981
10	Guilherme Celli Paludo	47882	9º Vice-presidente 1º Teroureiro	Rua Constantino Marochi, 529 - Ouro Verde - Campo Largo/PR - 83606-190	056345819-40	11/03/1986
11	Natalia Brotto	39655	10º Vice-presidente 2º Teroureiro	Rua Brasília José Betezek, 105 - São Braz - Curitiba/PR - 82015-384	041078129-01	07/01/1985
12	Albanir Gaier Fracaro	38084	Vice-presidente	Rua Doutor Joaq. Ignácio S. da Motta - 285 - SOB 2 - Guabirota - Curitiba/PR- 81520-280	401702929-91	10/06/1962
13	Carlos Alberto Daguís Lima	48222	Vice-presidente	Rua Eurides Cândido Pinheiro, 258 b - Cidade Industrial - Curitiba/PR - 81310-250	019084949-56	31/01/1977



ATA DA 13ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025 – 12h – ACLAMAÇÃO DA CHAPA REGISTRADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2025, “LIDERANÇA E UNIÃO COM PROPÓSITO” PRESIDIDA PELO SR. PAULO SÉRGIO MERCER MOURÃO.

14	Cleber José de Amorim	53335	Vice-presidente	Rua Visconde do Rio Branco, 2627 - Centro - São José dos Pinhais/PR - 83005-420	038478199-33	14/08/1981
15	Daniel Cabral Filla	43317	Vice-presidente	Rua Abraham Lincoln, 262 - Seminário- Curitiba/PR- 80310-530	023078279-51	03/12/1979
16	Eliseu Prado	28034	Vice-presidente	Rua João Frederico Foerster, 109 - Pinheirinho - Curitiba/PR -81150-340	253315319-20	01/06/1956
17	Henrique Domakoski	993	Vice-presidente	Rua Antônio Escorsin - 504 - casa 21 - Santa Felicidade- Curitiba/PR- 82015-000	050670869-12	29/07/1984
18	Itamir Viola	51048	Vice-presidente	Rua Campos Sales, 300 - Alto da Glória - Curitiba/PR -80030-230	697447699-04	25/01/1969
19	Jean Michel Patrick Tumeo Galiano	641	Vice-presidente	Rua João Menegusso, 565 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - 82020-450	451138829-68	15/09/1960
20	Jonel Chede Filho	422	Vice-presidente	Rua Luiz Homann, 356 -casa 09 - São Braz - Curitiba/PR - 82310-100	49606417972	02/10/1965
21	Maria Camila Turmina	1448	Vice-presidente	Avenida Silva Jardim - 3712,apto 11 - Seminário - Curitiba/PR - 80240-021	004640359-02	02/02/1983
22	Mauro Gil Meger	41090	Vice-presidente	Rua Coronel Francisco de Paula Moura Brito, 426 - Bacacheri - Curitiba/PR - 82520-570	456981399-20	01/12/1960
23	Paulo Roberto Brunel Rodrigues	50271	Vice-presidente	Rua da Paz 393 - Centro - Curitiba/PR - 80060-160	033203247-72	21/09/1941
24	Raphael Manzoni	45388	Vice-presidente	Rua Campos Sales - 220 - Apto. 1103 - Alto da Glória Curitiba/PR - 80030-230	024573749-95	18/03/1979
25	Rui Carlos Machado de Souza	15885	Vice-presidente	Avenida República Argentina - 755 - Água Verde- Curitiba/PR -80240-210	17118204900	14/09/1952

CONSELHO DELIBERATIVO

1. ANDERSON CAZZOTE
2. BRUNO JUAREZ PRAZERES
3. CAMILA SALLATI
4. CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO
5. CELSO BERNARDO
6. CLAUDIO SANTANA SHIMOYAMA
7. DANILO RICHARTZ BENKE

DELIO CEZAR CUNHA CANABRAVA

**ATA DA 13ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025 – 12h – ACLAMAÇÃO DA CHAPA REGISTRADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2025, “LIDERANÇA E UNIÃO COM PROPÓSITO” PRESIDIDA PELO SR. PAULO SÉRGIO MERCER MOURÃO.**

9. EDILSON RIBEIRO
10. FABIO AUGUSTO MELLO PEREZ
11. FREDERICO DALLABONA NETO
12. JANAINA CHIARADIA
13. JANDIRA SCUSSEL
14. JEFFERSON SILVA
15. JOAO RICARDO VIEIRA
16. JOSÉ CARLOS INFANTE BONATTO
17. JOSE ELDIR OST
18. LEONIR MELNICK
19. LUIZ ANTONIO SANTOS LIMA
20. MARIA LUCIA GOMES
21. NASTASSIA LYRA IURK DA SILVA
22. NEWTON CAMPOS
23. ODISNEI ANTONIO BEGA
24. PAULO GERALDO DE MELLO BONILHA
25. PAULO SÉRGIO MONREAL PARRÉ
26. RICARDO FOLLADOR
27. RONALDO DIAS OLIVEIRA
28. SILVESTRE OLENICK
29. VILMAR EDSON DE SOUZA
30. WALDEMIR KURTEN

CONSELHO SUPERIOR

1. BHILL ELERIAN ZANETTI
2. CARLOS GLOGER
3. FELIX BORDIN
4. FRANCISCO DE ASSIS INOCENCIO
5. GERALDO LUIZ GONÇALVES
6. GUILHERME VIEIRA
7. GUSTAVO BALAROTTI
8. HENRIQUE LENZ CESAR FILHO
9. HERNANI NAVARRETE
10. JEANE NOGAROLLI
11. JOANIR ZONTA
12. JORGE CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR
13. LEOPOLDO SENFF
14. LUIS ANTONIO SEBEN
15. LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA VIRTUOSO
16. LUIZ HUMBERTO DE SOUZA DANIEL
17. MARCELO DE FREITAS



ATA DA 13ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025 – 12h – ACLAMAÇÃO DA CHAPA REGISTRADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2025, “LIDERANÇA E UNIÃO COM PROPÓSITO” PRESIDIDA PELO SR. PAULO SÉRGIO MERCER MOURÃO.

- 18. MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONCA
- 19. MARIA TEREZINHA WOLMANN
- 20. MARIO VALERIO GAZIN
- 21. MONROE OLSEN
- 22. NAIM AKEL
- 23. PATRICK GIL DOS SANTOS
- 24. PAULO BEAL
- 25. PAULO CESAR NAUIACK
- 26. RENATO BIANCO
- 27. ROBERTO MANOEL CORREA NETO
- 28. ROGER KARSTEN LORENZ
- 29. SERGIO ROBERTO ZIMMERMANN
- 30. VANDERLEY MORAES





ATA DA 13ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025 – 12h – ACLAMAÇÃO DA CHAPA REGISTRADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2025, “LIDERANÇA E UNIÃO COM PROPÓSITO” PRESIDIDA PELO SR. PAULO SÉRGIO MERCER MOURÃO.

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

- 1. EDUARDO CESAR ZUCCOLI GALLI
- 2. MARCIA SPRADA ROSSETIM
- 3. MARIO HENRIQUE LUZ BRAGA

SUPLENTE:

- 4. MICHELLE BONETTO DANIELEWICZ
- 5. RAFAEL LUQUE MEDINA
- 6. WILSON ROBERTO GERMIGNIANI ELIAS

NOTA: Os três primeiros Vice-presidentes, os Ex-presidentes e Sócios Beneméritos, compõem estatutariamente o Conselho Superior.

- WERNER EGON SCHRAPPE
- EDUARDO GUY DE MANUEL
- ARDISSON NAIM AKEL
- JONEL CHEDE
- MARCOS DOMAKOSKI
- CLÁUDIO GOMES SLAVIERO
- VIRGÍLIO MOREIRA FILHO
- AVANI SLOMP RODRIGUES
- EDSON JOSÉ RAMON
- ANTONIO MIGUEL ESPOLADOR NETO
- GLAUCIO JOSÉ GEARA
- CAMILO TURMINA
- ANTONIO GILBERTO DEGGERONE

- SÓCIO BENEMÉRITO
- CARLOS ANTÔNIO GUSSO

A chapa foi aclamada por unanimidade e aplaudida pelos presentes.

4. PALAVRA LIVRE: Com a palavra, os conselheiros se manifestaram parabenizando o processo eleitoral.

5. ENCERRAMENTO: Após as definições todas acordadas, a reunião iniciou as 12h e se encerrou as 13h, não havendo impugnação da chapa e por esta razão aclamando por unanimidade a única chapa inscrita para concorrer às eleições. Nada mais a tratar, lavrou-se a presente ata que, depois de aprovada, será por todos os presentes conforme assinatura abaixo. Curitiba, 20 de outubro de 2025.

ATA DA 13ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025 - 12h - ACLAMAÇÃO DA CHAPA REGISTRADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2025, "LIDERANÇA E UNIÃO COM PROPÓSITO" PRESIDIDA PELO SR. PAULO SÉRGIO MERCER MOURÃO.

103

Presentes



JOSE ELDIR OST - COORDENADOR



AISLAN VINICIUS DO AMARAL




ANDERSON CAZZOTE LIMA



CAMILA SALATTI



CARLOS ALBERTO DAGUIR LIMA



CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO



CARLOS RENATO VIEIRA TRISTÃO



CLEBER AMORIM



104

ATA DA 13ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025 – 12h – ACLAMAÇÃO DA CHAPA REGISTRADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2025, “LIDERANÇA E UNIÃO COM PROPÓSITO” PRESIDIDA PELO SR. PAULO SÉRGIO MERCER MOURÃO.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR


DAVID EDSON DA SILVA DOS SANTOS


JANDIRA SCUSSEL


JEFFERSON ANTONIO SILVA


LEONIR ANTONIO MELNIK


LEOZIR BUENO MEIGA JÚNIOR


LUIZ ANTONIO SANTOS LIMA


MARIA LUCIA GOMES


SILVESTRE OLENIK

- ATA DA 13ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025 – 12h – ACLAMAÇÃO DA CHAPA REGISTRADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2025, “LIDERANÇA E UNIÃO COM PROPÓSITO” PRESIDIDA PELO SR. PAULO SÉRGIO MERCER MOURÃO.

VALTER PIVA

VILMAR EDSON DE SOUZA

WALDEMIR KURTEN



1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1.038.612
REGISTRADO SOB Nº 1.242.718
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 8 054 LIVRO "A"
Curitiba-PR 19 de novembro de 2025 Emolumentos R\$27 70(VRC
100.00) Furrejus R\$11 60 ISSQN R\$2 00 FUNDEP R\$2 51 Selo
R\$7 75 Distribuidor R\$24 26 Digitalização R\$22 41 Total: R\$ 98 22
José Mendes Camargo - Michelle Mendes Camargo - Lisete Mendes
Camargo - Paola Mendes Camargo - Diomar Ajala Balleiro
SELO DIGITAL Nº SFTD3HQOpMaroGX3sOz1306q

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico que, na data de 08 (oito) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), foi protocolado na Secretaria da Associação Comercial do Paraná, pedido de registro da Chapa Liderança e União com Propósito, tendo como representante o candidato a Presidente o Sr. Paulo Sérgio Mercer Mourão, devidamente assinado por mais de 50 (cinquenta) associados e acompanhado da respectiva indicação dos nomes de candidatos às eleições para os Conselhos Superior, Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva da Entidade, triênio 2023/2025, consoante o que dispõe o Estatuto Social.

Curitiba, 08 de outubro de 2025

Recebido: Danielle Pereira
Coordenadora de Secretaria
Executiva e Gabinete da Presidência
Associação Comercial do Paraná

Cargo: _____

Horário: 12h15

Edifício Barão do Serro Azul
Sede da Associação Comercial do Paraná
Rua XV de Novembro, 621
CEP: 80020-310 | Curitiba - PR
www.acpr.com.br

f t i @ACPDigital

No dia 08 de outubro de 2025, às 12 horas e quinze minutos na Sede da Associação Comercial do Paraná o candidato à Presidência da ACP gestão 2026-2028 o Sr. Paulo Sérgio Mercer Mourão portador do RG: 6.742.536-7 PR e CPF: 629.977.859-87 realizou a entrega da chapa completa à Secretaria da Presidência da ACP, com descrição dos cargos na chapa denominada "LIDERANÇA E UNIÃO COM PROPÓSITO" juntamente com o secretário nomeado para a função Sr. Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto para registro conforme art. 3º da Resolução 1/2025 do Conselho Deliberativo e art. 47 do Estatuto da ACP.

Presidente Gestão 2026-2028

1. PAULO SÉRGIO MERCER MOURÃO

DIRETORIA

- | | |
|---|---------------------|
| 2. ALBANIR FRACARO | Vice-Presidente |
| 3. ANTONINHO CARON | Vice-Presidente |
| 4. CARLOS ALBERTO DAGUIR LIMA | Vice-Presidente |
| 5. CARLOS RENATO VIEIRA TRISTÃO | 8º Vice-Presidente |
| 6. CLEBER AMORIM | Vice-Presidente |
| 7. DANIEL CABRAL FILLA | Vice-Presidente |
| 8. EDINA FÉLIX ALBERTON | 6º Vice-Presidente |
| 9. ELISEU PRADO | Vice-Presidente |
| 10. ERON CUNHA | 3º Vice-Presidente |
| 11. FABIO ASSAHI | Vice-Presidente |
| 12. GUILHERME CELLI PALUDO | 9º Vice-Presidente |
| 13. HENRIQUE DOMAKOSKI | Vice-Presidente |
| 14. ITAMIR VIOLA | Vice-Presidente |
| 15. JEAN MICHEL GALIANO | Vice-Presidente |
| 16. JONEL CHEDE FILHO | Vice-Presidente |
| 17. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO | 2º Vice-Presidente |
| 18. MARIA CAMILA TURMINA | Vice-Presidente |
| 19. MARIA CRISTINA F. MEDEIROS COUTINHO | 7º Vice-Presidente |
| 20. MAURO GIL | Vice-Presidente |
| 21. NATALIA BROTO | 10º Vice-Presidente |
| 22. PAULO ROBERTO BRUNEL RODRIGUES | Vice-Presidente |
| 23. RAPHAEL MANZONI | Vice-Presidente |
| 24. RICARDO ABREU | 1º Vice-Presidente |
| 25. RUI CARLOS MACHADO | Vice-Presidente |



CONSELHO DELIBERATIVO

1. ANDERSON CAZZOTE
2. BRUNO JUAREZ PRAZERES
3. CAMILA SALLATI
4. CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO
5. CELSO BERNARDO
6. CLAUDIO SANTANA SHIMOYAMA
7. DANILO RICHARTZ BENKE
8. DELIO CEZAR CUNHA CANABRAVA
9. EDILSON RIBEIRO
10. FABIO AUGUSTO MELLO PEREZ
11. FREDERICO DALLABONA NETO
12. JANAINA CHIARADIA
13. JANDIRA SCUSSEL
14. JEFFERSON SILVA
15. JOAO RICARDO VIEIRA
16. JOSÉ CARLOS INFANTE BONATTO
17. JOSE ELDIR OST
18. LEONIR MELNICK
19. LUIZ ANTONIO SANTOS LIMA
20. MARIA LUCIA GOMES
21. NASTASSIA LYRA IURK DA SILVA
22. NEWTON CAMPOS
23. ODISNEI ANTONIO BEGA
24. PAULO GERALDO DE MELLO BONILHA
25. PAULO SÉRGIO MONREAL PARRÉ
26. RICARDO FOLLADOR
27. RONALDO DIAS OLIVEIRA
28. SILVESTRE OLENICK
29. VILMAR EDSON DE SOUZA
30. WALDEMIR KURTEN



CONSELHO SUPERIOR

1. BHILL ELERIAN ZANETTI
2. CARLOS GLOGER
3. FELIX BORDIN
4. FRANCISCO DE ASSIS INOCENCIO
5. GERALDO LUIZ GONÇALVES
6. GUILHERME VIEIRA
7. GUSTAVO BALAROTTI
8. HENRIQUE LENZ CESAR FILHO
9. HERNANI NAVARRETE
10. JEANE NOGAROLLI
11. JOANIR ZONTA
12. JORGE CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR
13. LEOPOLDO SENFF
14. LUIS ANTONIO SEBEN
15. LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA VIRTUOSO
16. LUIZ HUMBERTO DE SOUZA DANIEL
17. MARCELO DE FREITAS
18. MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONCA
19. MARIA TEREZINHA WOLMANN
20. MARIO VALERIO GAZIN
21. MONROE OLSEN
22. NAIM AKEL
23. PATRICK GIL DOS SANTOS
24. PAULO BEAL
25. PAULO CESAR NAUIACK
26. RENATO BIANCO
27. ROBERTO MANOEL CORREA NETO
28. ROGER KARSTEN LORENZ
29. SERGIO ROBERTO ZIMMERMANN
30. VANDERLEY MORAES

CONSELHO FISCAL

1. EDUARDO CESAR ZUCCOLI GALLI
2. MARCIA SPRADA ROSSETIM
3. MARIO HENRIQUE LUZ BRAGA
4. MICHELLE BONETTO DANIELEWICZ
5. RAFAEL LUQUE MEDINA
6. WILSON ROBERTO GERMIGNIANI ELIAS



EX-PRESIDENTES

WERNER EGON SCHRAPPE
EDUARDO GUY DE MANUEL
ARDISSON NAIM AKEL
JONEL CHEDE
MARCOS DOMAKOSKI
CLÁUDIO GOMES SLAVIERO
VIRGÍLIO MOREIRA FILHO
AVANI SLOMP RODRIGUES
EDSON JOSÉ RAMON
ANTONIO MIGUEL ESPOLADOR NETO
GLAUCIO JOSÉ GEARA
CAMILO TURMINA
ANTONIO GILBERTO DEGGERONE

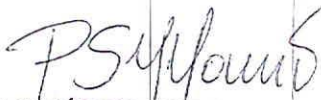
SÓCIO BENEMÉRITO

CARLOS ANTÔNIO GUSSO

NOTA: Os três primeiros Vice-presidentes, os Ex-presidentes e Sócios Beneméritos, compõe estatutariamente o Conselho Superior.

O representante perante a chapa eleitoral que ficará responsável pelo recebimento de eventuais intimações.

Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto (41) 9. 9106-0015 - lgvidal@icloud.com
Endereço: R. Francisco Juglair, 750 Apto 15 – Torre 2 – Mossunguê



PAULO SÉRGIO MERCER MOURAO



LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO



PARECER ELEITORAL ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ – 2025 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Interessado(a): Gabinete da Presidência

Assunto: Análise da documentação da parte financeira inscrição de chapa Eleições ACP - 2025

Data: 13 a 14 de outubro de 2025

Responsável pelo parecer: Karla Goes Gerente Financeiro



Atendendo a Resolução nº 01/2015 determinada pelo Conselho Deliberativo que determina:

Capítulo I

Do Pedido de Registro

Art. 2º. Poderão participar das eleições:

II. Os associados que estiverem em dia com todos os débitos da Associação até 30 de setembro e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§1º. Os Associados Beneméritos independem de pagamento das mensalidades da Associação, ressalvados os demais débitos.

§2º. Serão considerados quites os associados que tiveram autorização para parcelamento dos débitos das mensalidades da Associação e estiverem com as prestações adimplidas até dia 30 de setembro de 2025.

1. Contextualização

Este parecer tem como objetivo apresentar a análise das faturas dos associados da Associação Comercial do Paraná, realizada com o propósito de validar a inexistência de débitos pendentes e confirmar que todos os associados se encontram com suas obrigações financeiras devidamente quitadas até a presente data. Para tanto, foi efetuada a verificação detalhada nos registros do sistema financeiro e nos controles administrativos, contemplando a conferência de faturas emitidas, pagamentos realizados. O procedimento visou assegurar a consistência das informações e a atualização da situação financeira dos associados perante a instituição.

Karla



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

2. Conclusão

Após a análise realizada, constatou-se que não existem débitos em aberto: Referentes às faturas dos associados da Associação Comercial do Paraná, estando todas as obrigações financeiras devidamente quitadas até a presente data. Dessa forma, considera-se a situação financeira dos associados regular e em conformidade com os registros internos e comprovantes de pagamento disponíveis.

Karla A. Goes
Karla Goes
Gerente Financeiro



Edifício Barão do Serro Azul
Sede da Associação Comercial do Paraná
Rua XV de Novembro, 621
CEP: 80020-310 | Curitiba - PR
www.acpr.com.br

f t i y @ACPDigital

2

Karla

PARECER ELEITORAL ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ – 2025 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Interessado(a): Conselho Deliberativo

Assunto: Análise da documentação inscrição de chapa Eleições ACP - 2025

Data: 15 de outubro de 2025

Responsável pelo parecer: Danielle Pereira Coordenadora de Secretaria Executiva e Gabinete da Presidência

1. Contextualização

Este parecer tem como objetivo apresentar uma análise completa sobre os associados inscritos na chapa eleitoral para as eleições ACP 2025 “Liderança e União com Propósito. Conforme Resolução nº 01 de 15 de setembro de 2025 aprovada em reunião do Conselho Deliberativo que definiu as regras eleitorais, ficou sob a incumbência deste Gabinete as seguintes análises:

Capítulo I

Do Pedido de Registro

Art. 2º. Poderão participar das eleições:

- I. Os associados ingressos na Entidade até 6 (seis) meses antes do pleito, dia 24 de maio.
- VIII. Os Candidatos que representem pessoa jurídica associada deverão comprovar sua condição de sócio-administrador ou representante legal com poderes de representação, apresentando cópia atualizada do Contrato Social ou de outro instrumento societário equivalente, devidamente registrado no cartório competente, e, adicionalmente, o Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da ficha de CNPJ emitida pela Receita Federal ou a Ata de Eleição e Posse da Diretoria registrada.



Handwritten signature and initials

Art. 4º. A ficha padrão para registro de chapa será oferecida pela Secretaria da Presidência da ACP a todos os Associados interessados e deverá obrigatoriamente ser preenchida com as seguintes informações:

I. Dados Pessoais: Nome Completo; Data de Nascimento; Nacionalidade; Estado Civil; número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Ocupação; Grau de Instrução; Endereço; e número de registro individual de Associado (seja pessoa física ou da pessoa jurídica que representa).

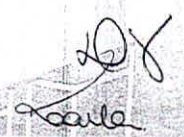
II. Assinatura de todos os candidatos da agremiação após seus nomes, autorizando sua participação e a divulgação de seus nomes no sítio eletrônico da Associação Comercial do Paraná como candidatos.

2. Conclusão

Diante da análise sob a responsabilidade deste Gabinete não há divergência nas documentações apresentadas pela chapa "Liderança e União com Propósito" candidato Paulo Mourão e recomenda-se para o Conselho Deliberativo.



Danielle Pereira
Coordenadora de Secretaria Executiva e Gabinete da Presidência





DIRETORIA

Nº	NOME	CÓD DE AS.	SITUAÇÃO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES GABINETE		OBSERVAÇÕES FINANCEIRO
					QUADRO SOCIAL NA RECEITA	AS. - 180 DIAS	MENSALIDADES
1	PAULO SÉRGIO MERCER MOURÃO	18728	ATIVO	04.773.715/0001-38 - MOURAO E CIA LTDA EPP	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
2	ALBANIR FRACARO	38084	ATIVO	22.472.086/0001-98 - CENTRAL INTIMA	OUTORGADO	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
3	ANTONINHO CARON	30680	ATIVO	080.071.529-20 - PESSOA FÍSICA - ANTONINHO CARON	PESSOA FÍSICA	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
4	CARLOS ALBERTO DAGUIR LIMA	48222	ATIVO	06.150.638/0001-95 - GBM GUIA BELEZA MAIS	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
5	CARLOS RENATO VIEIRA TRISTÃO	48437	ATIVO	24.648.810/0001-17 - OVERVIEW TECNOLOGIA E NEGOCIOS EMPR	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
6	CLEBER AMORIM	53335	ATIVO	25.971.451/0001-05 - AMORIM MOTORS	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
7	DANIEL CABRAL FILLA	43317	ATIVO	11.607.585/0001-29 - EXPLAY INTERNET LTDA ME	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
8	EDINA FÉLIX ALBERTON	40099	ATIVO	11.134.545.0001.07 - MACROFINANCE SECURITIZADORA S/A	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
9	ELISEU PRADO	28034	ATIVO	04.475.111/0001-05 - ELISEU PRADO VEICULO	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
10	ERON CUNHA	57461	ATIVO	17.832.629/0001-09 - PRODUSERV SERVICOS LTDA	OUTORGADO	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
11	FABIO ASSAHI	42523	ATIVO	10.931.010/0001-02 - NIKKO	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
12	GUILHERME CELLI PALUDO	47882	ATIVO	27.739.646/0001-41 - PALUDO E PASCHOAL SOCIEDADE DE ADV	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
13	HENRIQUE DOMAKOSKI	993	ATIVO	80.344.922/0001-55 - M D D PAPEIS	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
14	ITAMIR VIOLA	51048	ATIVO	697.447.699-04 - ITAMIR VIOLA - PESSOA FÍSICA	PESSOA FÍSICA	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
15	JEAN MICHEL GALIANO	641	ATIVO	76.676.352/0001-23 - APOLAR IMOVEIS	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
16	JONEL CHEDE FILHO	422	ATIVO	78.751.781/0001-43 - J.CHEDE ADM E PARTICIPACOES LTDA	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
17	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	36100	ATIVO	018.683.729-10 - LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
18	MARIA CAMILA TURMINA	1448	ATIVO	75.994.632/0001-17 - CAMILO JOALHEIROS LTDA	PESSOA FÍSICA	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos

107
Luiza

DIRETORIA

Nº	NOME	CÓD DE AS.	SITUAÇÃO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES GABINETE		OBSERVAÇÕES FINANCEIRO
					QUADRO SOCIAL NA RECEITA	AS. - 180 DIAS	MENSALIDADES
19	MARIA CRISTINA F. MEDEIROS COUTINHO	13318	ATIVO	320.353.149-68 - MARIA CRISTINA F. MEDEIROS COUTINHO - PESSOA FÍSICA	PESSOA FÍSICA	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
20	MAURO GIL	41090	ATIVO	19.598.964/0001-01 - MGM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
21	NATALIA BROTO	39655	ATIVO	22.772.212/0001-20 - BROTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
22	PAULO ROBERTO BRUNEL RODRIGUES	50271	ATIVO	033.203.247-72 - PAULO ROBERTO BRUNEL RODRIGUES - PESSOA FÍSICA	PESSOA FÍSICA	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
23	RAPHAEL MANZONI	45388	ATIVO	30.492.603/0001-19 - LAGUNA INCORPORACOES LTDA	OUTORGADO	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
24	RICARDO ABREU	35883	ATIVO	02.139.432/0001-03 - ABREU NABBOUH & ASSOCIADOS S/C ESCR	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
25	RUI CARLOS MACHADO	15885	ATIVO	02.394.648/0001-15 - LUA NOVA	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos

DELIBERATIVO

Nº	NOME	CÓD DE AS.	SITUAÇÃO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES GABINETE		OBSERVAÇÕES FINANCEIRO
					QUADRO SOCIAL NA RECEITA	AS. - 180 DIAS	MENSALIDADES
1	ANDERSON CAZZOTE	41002	ATIVO	25.462.472/0001-97 - LW TECNOLOGIA	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
2	BRUNO JUAREZ PRAZERES	52406	ATIVO	37.065.205/0001-65 - PRAZERES E LANGE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
3	CAMILA SALLATI	42616	ATIVO	08.303.151/0001-20 - SATTITUR VIAGENS E TURISMO	OUTORGADO	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
4	CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO	51303	ATIVO	433.450.939-87 - PESSOA FÍSICA - CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO	PESSOA FÍSICA	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
5	CELSO BERNARDO	30505	ATIVO	167.226.209-72 - PESSOA FÍSICA - CELSO BERNARDO	PESSOA FÍSICA	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
6	CLAUDIO SANTANA SHIMOYAMA	30493	ATIVO	302.235.479-72 - PESSOA FÍSICA - CLAUDIO SANTANA SHIMOYAMA	PESSOA FÍSICA	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
7	DANILO RICHARTZ BENKE	48157	ATIVO	24.776.639/0001-21 - PARANA COMERCIO DE ERVA MATE	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
8	DELIO CEZAR CUNHA CANABRAVA	56857	ATIVO	08.684.665/0001-73 - CANTINA DO DELIO - BAR E RESTAURANT	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
9	EDILSON RIBEIRO	52306	ATIVO	17.480.776/0001-59 - MAGIS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA A	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
10	FABIO AUGUSTO MELLO PEREZ	57983	ATIVO	53.120.781/0001-14 - MELLO PERES SOCIEDADE INDIVIDUA	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
11	FREDERICO DALLABONA NETO	36905	ATIVO	00.452.964/0001-70 - POSTO DALLABONA	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
12	JANAINA CHIARADIA	45788	ATIVO	028.047.819-41 - PESSOA FÍSICA - JANAINA ELIAS CHIARADIA	PESSOA FÍSICA	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
13	JANDIRA SCUSSEL	46916	ATIVO	27.524.779/0001-09 - SCUSSEL JOIAS	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
14	JEFFERSON SILVA	35123	ATIVO	82.280.892/0001-96 - MERCADO DAS PULGAS	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
15	JOAO RICARDO VIEIRA	47093	ATIVO	17.247.468/0001-88 - PET SPA PALLADIUM	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
16	JOSÉ CARLOS INFANTE BONATTO	19873	ATIVO	171.599.549-04 - PESSOA FÍSICA - JOSE CARLOS INFANTE BONATTO	PESSOA FÍSICA	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
17	JOSE ELDIR OST	10258	ATIVO	82.664.814/0001-95 - CENTRO EUROPEU	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos

Handwritten signature: Carla

DELIBERATIVO

Nº	NOME	CÓD DE AS.	SITUAÇÃO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES GABINETE		OBSERVAÇÕES FINANCEIRO
					QUADRO SOCIAL NA RECEITA	AS. - 180 DIAS	MENSALIDADES
18	LEONIR MELNICK	23779	ATIVO	06.199.523/0001-95 - LOCAL EXPRESS	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
19	LUIZ ANTONIO SANTOS LIMA	50858	ATIVO	27.916.992/0001-58 - START PONTO COM	OUTORGADO	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
20	MARIA LUCIA GOMES	28338	ATIVO	166.050.639-53 - PESSOA FÍSICA	PESSOA FÍSICA	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
21	NASTASSIA LYRA IURK DA SILVA	53074	ATIVO	28.313.102/0001-86 - BOI AND BEER COMERCIO DE CARNES LTD	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
22	NEWTON CAMPOS	51287	ATIVO	197.162.906-59 - PESSOA FÍSICA	PESSOA FÍSICA	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
23	ODISNEI ANTONIO BEGA	29684	ATIVO	77.086.684/0001-10 - SINDECON PR	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
24	PAULO GERALDO DE MELLO BONILHA	48373	ATIVO	359.609.499-20 - PESSOA FÍSICA	PESSOA FÍSICA	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
25	PAULO SÉRGIO MONREAL PARRÉ	31640	ATIVO	68.638.576/0001-12 - A C F CAPAO RASO LTDA	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
26	RICARDO FOLLADOR	60149	ATIVO	47.167.110/0001-06 - SD SOLUCOES LTDA	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
27	RONALDO DIAS OLIVEIRA	51716	ATIVO	41.636.197/0001-37 - PETCONT	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
28	SILVESTRE OLENICK	335	ATIVO	76.522.135/0001-89 - GALVAO ADMINISTRADOR	OUTORGADO	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
29	VILMAR EDSON DE SOUZA	51231	ATIVO	18.733.199/0001-22 - VEICAR MULTIMARCAS	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
30	WALDEMIR KURTEN	23420	ATIVO	76.506.781/0001-52 - KUERTEN MADEIRAS	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

SUPERIOR



Nº	NOME	CÓD DE AS.	SITUAÇÃO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES GABINETE		OBSERVAÇÕES FINANCEIRO
					QUADRO SOCIAL NA RECEITA	AS - 180 DIAS	MENSALIDADES

1	BHILL ELERIAN ZANETTI	34926	ATIVO	76.484.013/0001-45 - COMPAN. DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
2	CARLOS GLOGER	49776	ATIVO	36.269.930/0001-92 - ASSOC DOS EMPRES DO PARANA - AEPAR	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
3	FELIX BORDIN	3582	ATIVO	79.763.884/0001-96 - BARIGUI VEICULOS LTD	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
4	FRANCISCO DE ASSIS INOCENCIO	48267	ATIVO	35.939.839/0001-74 - FAI CONSULTORES	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
5	GERALDO LUIZ GONÇALVES	15773	ATIVO	02.869.763/0001-07 - MULTI LOJA TOTAL	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
6	GUILHERME VIEIRA	116	ATIVO	76.530.047/0001-29 - GAZETA DO POVO	OUTORGADO	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
7	GUSTAVO BALAROTTI	858	ATIVO	77.044.618/0001-88 - BALAROTI COM DE MAT	OUTORGADO	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
8	HENRIQUE LENZ CESAR FILHO	21337	ATIVO	78.375.003/0003-69 - LANCASTER HOTEL	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
9	HERNANI NAVARRETE	27984	ATIVO	07.822.210/0001-04 - HN MULTIMARCAS	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
10	JEANE NOGAROLLI	30683	ATIVO	05.938.780/0001-39 COOPERCARD	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
11	JOANIR ZONTA	1700	ATIVO	76.189.406/0001-26 - CONDOR SUPER CENTER LTDA	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
12	JORGE CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR	26414	ATIVO	81.069.486/0001-16 - KALYDA	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
13	LEOPOLDO SENFF	16773	ATIVO	03.877.288/0001-75 - SENFFNET LTDA	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
14	LUIS ANTONIO SEBEN	53253	ATIVO	43.963.132/0001-21 - CIA DE VEICULOS SLAVIERO LTDA	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
15	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA VIRTUOSO	58400	ATIVO	55.946.981/0001-56 - SAPIENS	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
16	LUIZ HUMBERTO DE SOUZA DANIEL	2366	ATIVO	78.738.101/0001-51 - DENTAL UNI PLANOS ODONTOLOGICOS	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
17	MARCELO DE FREITAS	57518	ATIVO	20.809.214/0001-10 - ACADEMIA DO ROCK FRANQUIAS LTDA	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos

Edifício Barão do Serro Azul
Sede da Associação Comercial do Paraná
Rua XV de Novembro, 621
CEP: 80020-310 | Curitiba - PR
www.acpr.com.br

f t i @ACPDigital

1



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

SUPERIOR



Nº	NOME	CÓD DE AS.	SITUAÇÃO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES GABINETE		OBSERVAÇÕES FINANCEIRO
					QUADRO SOCIAL NA RECEITA	AS. - 180 DIAS	MENSALIDADES

18	MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONCA	24548	ATIVO	00.334.281/0001-19 - CONFRONTO PART E EMP	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
19	MARIA TEREZINHA WOLMANN	46919	ATIVO	610.029.509-10 - PESSOA FÍSICA	PESSOA FÍSICA	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
20	MARIO VALERIO GAZIN	45832	ATIVO	06.044.551.0001-33 - COLCHOES GAZIN	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
21	MONROE OLSEN	49412	ATIVO	33.203.868/0001-48 - MONROE OLSEN ADMINISTRACAO CONSULTO	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
22	NAIM AKEL	50777	ATIVO	36.444.352/0001-83 - PROPRIEDADE LEGAL REGULARIZACOES FUNDIARIAS LTDA	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
23	PATRICK GIL DOS SANTOS	59623	ATIVO	46.291.646/0001-76 - ECO MEDICAL CENTER	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
24	PAULO BEAL	42811	ATIVO	78.116.670/0005-99 - FESTVAL	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
25	PAULO CESAR NAUIACK	14157	ATIVO	76.683.358/0001-28 - CONSELHO REG.DOS REP.COMERCIAIS DO PR	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
26	RENATO BIANCO	57963	ATIVO	41.508.320/0001-34 - T1 TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
27	ROBERTO MANOEL CORREA NETO	48162	ATIVO	28.307.135/0001-13 - COOPERATIVA COGECOM	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
28	ROGER KARSTEN LORENZ	10050	ATIVO	76.917.624/0001-30 - DAJU	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
29	SERGIO ROBERTO ZIMMERMANN	37530	ATIVO	10.319.100/0001-39 - ESTRUTURAR EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
30	VANDERLEY MORAES	33636	ATIVO	17.357.597/0001-29 - TOP ONE SERVICOS DE CREDITO LTDA	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos

Edifício Barão do Serro Azul
 Sede da Associação Comercial do Paraná
 Rua XV de Novembro, 621
 CEP: 80020-310 | Curitiba - PR
 www.acpr.com.br

f t i y @ACPDigital

Handwritten signature

FISCAL

Nº	NOME	CÓD DE AS.	SITUAÇÃO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES GABINETE		OBSERVAÇÕES FINANCEIRO
					QUADRO SOCIAL NA RECEITA	AS. - 180 DIAS	MENSALIDADES
1	EDUARDO CESAR ZUCCOLI GALLI	38583	ATIVO	07.181.723/0001-83 - SOFTWALL SOLUCOES EM TECNOLOGIA	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
2	MARCIA SPRADA ROSSETIM	20264	ATIVO	SPRADA E ROSSETIM CO - 12.010.293/0001-77	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
3	MARIO HENRIQUE LUZ BRAGA	57449	ATIVO	26.262.231/0001-67 - EXECUTIF	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
4	MICHELLE BONETTO DANIELEWICZ	56124	ATIVO	51.620.619/0001-30 - ANDRE BAGGIO SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACI	OUTORGADO	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
5	RAFAEL LUQUE MEDINA	52874	ATIVO	30.581.412/0001-23 - MEDINA CONTABILIDADE	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos
6	WILSON ROBERTO GERMIGNIANI ELIAS	5558	ATIVO	78.736.295/0001-56 - TON SUR TON MOVEIS E	ATENDE OS REQUISITOS	ATENDE OS REQUISITOS	Regular, sem débitos vencidos



LISTA DE PRESENÇA DA 13ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA
NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 12H, NA SEDE DA ENTIDADE SALA DAVID
CARNEIRO – 9º ANDAR



CONSELHO DELIBERATIVO	
NOME	ASSINATURA
JOSÉ ELDIR OST - COORDENADOR	
AISLAN VINICIUS DO AMARAL	
ANDERSON CAZZOTE LIMA	
ANDRE TEOPHILO GIACOMETTI	
CAMILA SALATTI	
CARLOS ALBERTO DAGUIR LIMA	
CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO	
CARLOS RENATO VIEIRA TRISTÃO	
CELSO BERNARDO	JUSTIFICADO
CLEBER AMORIM	
DANILO RICHARTZ BENKE	JUSTIFICADO
DAVID EDSON DA SILVA DOS SANTOS	
EDUARDO CHRISTIANO L. AICHINGER	JUSTIFICADO
FREDERICO DALLABONA NETO	JUSTIFICADO
GRACIELE VANESSA ALFLEN DE CASTRO MACIEL	JUSTIFICADO
JANDIRA SCUSSEL	
JEFFERSON ANTONIO SILVA	
LEONIR ANTONIO MELNIK	
LEOZIR BUENO MEIGA JÚNIOR	
LUDOVICO SZYGASKI JUNIOR	
LUIZ ANTONIO SANTOS LIMA	
MARCO ANTONIO LANGER	
MARCOS ROBSON CAMARGO	
MARIA AUGUSTA PISANI GEARA	
MARIA LUCIA GOMES	
PAULO BONILHA	
SILVESTRE OLENIK	
VALTER PIVA	
VILMAR EDSON DE SOUZA	
WALDEMIR KURTEN	

São Paulo, 13 de março de 2025

DECLARAÇÃO

A **Boa Vista Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.725.176/0001-27, com sede na Avenida Tamboré, nº 267 – Edifício Canopus Corporate Alphaville – Torre Sul –15º pavimento – conjunto 151 A, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-000, representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de direito às **Prefeituras Municipais sediadas no estado do Paraná**, a quem possa interessar, que a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ – ACP, entidade de classe sem fins lucrativos, com sede à Rua XV de Novembro nº 621, Centro, na cidade de Curitiba/PR – CEP 80020-310, inscrita no CNPJ sob nº. 76.583.004/0001-01 e Inscrição Estadual isenta, representada na forma de seu Estatuto Social, tem **exclusividade** plena de venda dos **produtos e serviços do Portfólio do Banco de Dados do SCPC**, da Boa Vista Serviços S.A., incluindo os produtos de recuperação de crédito e prospecção, no Estado do Paraná.

Luiz Rufino
Luiz Rufino (26 de março de 2025 20:11 ADT)

Ramon Gabriotti Wey
Ramon Gabriotti Wey (13 de março de 2025 10:11 ADT)

BOA VISTA SERVIÇOS S.A

AK
AK



Assinatura: *Alexandre Kanbach*
Alexandre Kanbach (13 de março de 2025 17:32 ADT)

Email: alexandre.kanbach@equifax.com






02570308_Atestado de Exclusividade_50 000354_76583004000101_ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA

Relatório de auditoria final

2025-03-31


Criado em:	2025-03-13
Por:	Francisca Mouzinho (francisca.mouzinho@equifax.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAzluA3ITCBFQBnbc_G6madV3sns3o2Ye3

Histórico de "02570308_Atestado de Exclusividade_50000354_76583004000101_ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA"

-  Documento criado por Francisca Mouzinho (francisca.mouzinho@equifax.com)
2025-03-13 - 20:25:36 GMT- Endereço IP: 163.116.224.116
-  Documento enviado por email para Luana Borges (luana.borges@equifax.com) para aprovação
2025-03-13 - 20:28:02 GMT
-  Documento enviado por email para alexandre.kanbach@equifax.com para assinatura
2025-03-13 - 20:28:02 GMT
-  Email visualizado por alexandre.kanbach@equifax.com
2025-03-13 - 20:31:33 GMT- Endereço IP: 66.249.88.227
-  O signatário alexandre.kanbach@equifax.com inseriu o nome Alexandre Kanbach ao assinar
2025-03-13 - 20:32:07 GMT- Endereço IP: 163.116.228.63
-  Documento assinado eletronicamente por Alexandre Kanbach (alexandre.kanbach@equifax.com)
Data da assinatura: 2025-03-13 - 20:32:09 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 163.116.228.63
-  Email visualizado por Luana Borges (luana.borges@equifax.com)
2025-03-13 - 20:33:21 GMT- Endereço IP: 74.125.210.33
-  Documento aprovado por Luana Borges (luana.borges@equifax.com)
Data da aprovação: 2025-03-13 - 20:33:35 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 163.116.233.49
-  Documento enviado por email para luiz.rufino@equifax.com para assinatura
2025-03-13 - 20:33:36 GMT

 Email visualizado por luiz.rufino@equifax.com


2025-03-13 - 20:33:53 GMT- Endereço IP: 74.125.210.32

 Email visualizado por luiz.rufino@equifax.com

2025-03-28 - 23:11:40 GMT- Endereço IP: 74.125.210.39

 O signatário luiz.rufino@equifax.com inseriu o nome Luiz Rufino ao assinar

2025-03-28 - 23:11:57 GMT- Endereço IP: 163.116.233.30

 Documento assinado eletronicamente por Luiz Rufino (luiz.rufino@equifax.com)

Data da assinatura: 2025-03-28 - 23:11:59 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 163.116.233.30

 Documento enviado por email para Ramon Wey (ramon.vey@equifax.com) para assinatura

2025-03-28 - 23:12:01 GMT

 Email visualizado por Ramon Wey (ramon.vey@equifax.com)


2025-03-28 - 23:12:22 GMT- Endereço IP: 74.125.210.35

 O signatário Ramon Wey (ramon.vey@equifax.com) inseriu o nome Ramon Gabriotti Wey ao assinar

2025-03-31 - 13:11:46 GMT- Endereço IP: 163.116.233.39

 Documento assinado eletronicamente por Ramon Gabriotti Wey (ramon.vey@equifax.com)

Data da assinatura: 2025-03-31 - 13:11:48 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 163.116.233.39

 Contrato finalizado.

2025-03-31 - 13:11:48 GMT

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ – ACP, associação sem fins lucrativos, com endereço na Rua XV de Novembro nº 621, Curitiba/PR – CEP 80020-310, inscrita no CNPJ sob nº. 76.583.004/0001-01 e Inscrição Estadual isenta, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, DECLARA para fins de participação em processos licitatórios (regidos pelo Art. 74, I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) e correlatos, há quem possa interessar, que detém exclusividade plena na venda de produtos e serviços do Portfólio de análise de crédito da Boa Vista Serviços S.A – BVS/EQUIFAX.

Validade do presente atestado: 28 de novembro de 2026.

Curitiba, 28 de novembro de 2025.

ANTONIO GILBERTO DEGGERONE
Presidente



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinatura gerado em 28/11/2025 às 13:58:14 (GMT -3:00)


Atestado de exclusividade 2025-2026

 ID única do documento: #0a7cd4a8-9544-45a0-b09c-cb432d81adf3

Hash do documento original (SHA256): 2A29CB2BE59ADE0FA930D4DA5AE172ABCE7D7943A48726C68353D810FA19DB88

Este Log é exclusivo ao documento número #0a7cd4a8-9544-45a0-b09c-cb432d81adf3 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

-  **ACP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ (Presidente)**
 Representante legal: ANTONIO GILBERTO DEGGERONE
 Assinou em 28/11/2025 às 13:58:14 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
28/11/2025 às 10:43:40 (GMT -3:00)	Angelica Heraki solicitou as assinaturas.
28/11/2025 às 13:58:14 (GMT -3:00)	ANTONIO GILBERTO DEGGERONE (CPF 027.698.249-53; E-mail antonio.deggerone@acp.org.br; IP 187.95.125.104), assinou como representante legal de ACP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ (CNPJ 76.583.004/0001-01). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
28/11/2025 às 13:58:14 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.693.164

CNPJ: 76.583.004/0001-01

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 12:17 do dia 02/12/2025.

Código de autenticidade da certidão: 3DF17DC3F3EB4A5B08B282D4C0C3405926

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 02/03/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38872032-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.583.004/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA
CNPJ: 76.583.004/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:12:36 do dia 17/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/05/2026.

Código de controle da certidão: **A3E0.5696.7A92.6637**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.583.004/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA
Endereço: R XV DE NOVEMBRO 621 621 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-925

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2026 a 05/02/2026

Certificação Número: 2026010703080515224909

Informação obtida em 19/01/2026 16:10:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.583.004/0001-01

Certidão nº: 65923699/2025

Expedição: 03/11/2025, às 13:08:29

Validade: 02/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.583.004/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA

CNPJ.76.583.004/0001-01

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 14/01/2026 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 16 de janeiro de 2026 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Data: 16/01/2026 11:02:33

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 7A4FF0E0 ***



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Código de verificação: 69.703.844.047

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 76.583.004

Nomes associados à raiz do CNPJ: 1. ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA

04ª Vara do Trabalho de Curitiba

0001562-84.2025.5.09.0004

06ª Vara do Trabalho de Curitiba

0000505-25.2025.5.09.0006

08ª Vara do Trabalho de Curitiba

0001733-29.2025.5.09.0008

12ª Vara do Trabalho de Curitiba

0001538-66.2024.5.09.0012

13ª Vara do Trabalho de Curitiba

0000642-88.2022.5.09.0013

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), carta rogatória cível (RogatoCiv), cautelar inominada (Caulnom), caução (Caução), consignação em pagamento (ConPag), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos de declaração cível (EDCiv), embargos de terceiro cível (ETCiv), embargos infringentes na execução fiscal (EifEFis), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EARr), embargos à execução (EE), exceção de incompetência (ExIncln), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (EXTiEx), execução fiscal (ExFis), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de falsidade (IncFal), incidente de falsidade (IncFal), inquérito para apuração de falta grave (IAFG), interdito proibitório (Interdito), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitoria (Monito), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), recurso de de julgamento parcial (RjParc), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), restauração de autos (ResAutCrim), seqüestro (Seques), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACCC), ação rescisória (AR), carta precatória cível (CartPrecCiv), cautelar inominada (Caulnom), conflito de competência cível (CCCiv), correição parcial ou reclamação correcional (CorPar), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), exceção de impedimento (Exclmp), exceção de impedimento (Exclmpedi), exceção de suspeição (ExcSusp), exceção de suspeição (ExcSuspei), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de assunção de competência (IAC), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), outros procedimentos (OutPro), pedido de mediação pré-processual (PMPP), pedido de providências (PP), pedido de revisão do valor da causa (PRVC), petição cível (PetCiv), processo administrativo (PA), processo administrativo disciplinar em face de magistrado (PADMag), processo cautelar (ProcCau), processo de conhecimento (ProcCon), processo de execução (ProcExe), protesto (Protes), reclamação (Rcl), reclamação disciplinar (RD), recurso administrativo (RecAdm), recursos (Rec), recursos (Rec), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt9.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 05/01/2026 às 14:42



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/01/2026 às 14:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 76.583.004/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 695B.F5D9.2828.2393 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA

CPF/CNPJ: 76.583.004/0001-01

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:14:14 do dia 05/01/2026 , com validade até o dia 04/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: F32tSCqrXUiue16nCCQf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/01/2026 às 14:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 629.977.859-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 695B.F613.1742.4451 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/01/2026 às 14:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 056.345.819-40.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 695B.F62C.0675.A476 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA

CPF/CNPJ: 76.583.004/0001-01

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:30:19 do dia 05/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: ZIIX050126143019

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **PAULO SERGIO MERCER MOURAO**

CPF/CNPJ: **629.977.859-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:31:20 do dia 05/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 3KA9050126143120

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.583.004/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA
Endereço: R XV DE NOVEMBRO 621 621 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-925

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2026 a 05/02/2026

Certificação Número: 2026010703080515224909

Informação obtida em 19/01/2026 16:10:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GUILHERME CELLI PALUDO**

CPF/CNPJ: **056.345.819-40**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:32:40 do dia 05/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: OE4J050126143240

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38779880-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.583.004/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ - ACP**, associação de fins não econômicos e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.583.004/0001-01, com sede na Rua XV, 621, em Curitiba, no estado do Paraná, por seus representantes legais abaixo assinados, **DECLARA** acerca dos fins de não incidência na fonte do ISS, IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter institucional, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.



Validade: 12/01/2026 a 31/12/2026

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, 12 de janeiro de 2026.

PAULO SERGIO MERCER MOURAO

Presidente



Validade: 12/01/2026 a 31/12/2026



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 13/01/2026 às 11:06:16 (GMT -3:00)


DECLARAÇÃO EMISSÃO NOTA FISCAL 2026

 ID única do documento: #dc1c6bd8-2cd6-454d-bbd0-a6d08b064e43

Hash do documento original (SHA256): 56094A44704CCB87E3DBD824513A88C7D952F54223D8624BC25F900CDD020647

Este Log é exclusivo ao documento número #dc1c6bd8-2cd6-454d-bbd0-a6d08b064e43 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

-  **ACP - Associação Comercial do Paraná (Presidente)**
Representante legal: PAULO SERGIO MERCER MOURAO
Assinou em 13/01/2026 às 11:06:16 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
12/01/2026 às 14:18:25 (GMT -3:00)	Angelica Heraki solicitou as assinaturas.
13/01/2026 às 11:06:16 (GMT -3:00)	PAULO SERGIO MERCER MOURAO (CPF 629.977.859-87; E-mail paulo.mourao@acp.org.br; IP 187.95.125.104), assinou como representante legal de ACP - Associação Comercial do Paraná (CNPJ 76.583.004/0001-01). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
13/01/2026 às 11:06:16 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000
CNPJ Nº 75.461.970/0001-93
E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

PARECER Nº202/2024

Amparo legal: Parecer Jurídico Referencial. Contratação Direta. Compras e outros serviços. Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021. Decretos Municipais 5042, 5043. 5574/2023 e Decreto 5663/2024, além do Parecer Jurídico 161/2024

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE PEQUENO VALOR. COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS. ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA. RACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES ADMINISTRATIVAS. LIMITAÇÃO DAS FORMALIDADES ÀQUELAS IMPRESCINDÍVEIS AO PORTE DA CONTRATAÇÃO.

1. Aplicabilidade aos processos administrativos de contratação direta com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.
2. Documentos que devem constar da instrução das contratações diretas referidas.
3. Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvam matéria recorrente e que se amoldem aos termos desta manifestação jurídica referencial.
4. Necessário encaminhamento à consultoria jurídica competente, para análise individualizada, nas hipóteses não abarcadas pelo referencial, bem como em caso de dúvida específica de caráter jurídico externada pelo gestor.

RELATÓRIO

O propósito deste parecer é delinear, de modo homogêneo, os requisitos a serem observados no âmbito do **Poder Executivo de Porto Rico-Pr.**, na contratação direta para aquisições de pequeno valor prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021¹.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS REQUISITOS PARA EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

O parecer referencial é manifestação jurídica emitida sobre matérias recorrentes, dispensando-se a análise individualizada pelos órgãos consultivos sempre que o caso concreto se amoldar aos termos da referida manifestação, mediante ateste expresso da área técnica. A utilização dos pareceres referenciais visa dar maior celeridade aos serviços administrativos, além de promover a uniformização da atuação dos órgãos envolvidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

No presente caso, observa-se que estão preenchidas as condições para a emissão de parecer jurídico referencial. Isso porque a análise de processos administrativos que visam à instrução da contratação direta devido ao pequeno valor constitui matéria recorrente no âmbito do órgão público, ensejando grande volume de expedientes similares.

Além disso, a matéria versada é singela, restringindo-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

O pressuposto da racionalidade administrativa foi expressamente incorporado na legislação regente, que prescreve o emprego de instrumentos padronizados (art. 19, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021) e inclusive permite a dispensa de análise jurídica em situações nas quais o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem não o justifique, bem como quando da utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico (art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

Importa destacar que a aplicabilidade do parecer fica circunscrita às situações que se amoldam ao seu escopo, devendo as hipóteses não abarcadas pelos seus termos ou aquelas que ensejem dúvida jurídica específica por parte do gestor serem submetidas à consultoria jurídica competente.

Feitas as considerações, passa-se ao exame da matéria de fundo.

2. DA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Constituinte Federal de 1988 adotou, como regra, a obrigatoriedade de licitação para contratação de obras e serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, conforme prescreve o art. 37, XXI, da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - (...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; [...].

No entanto, o próprio dispositivo constitucional autorizou que, por lei, sejam numeradas exceções à regra de licitar.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipóteses em que, legitimamente, pode ser celebrado contrato sem prévia realização de procedimento licitatório, compreendidas as hipóteses em que a licitação é inexigível e aquelas em que é dispensável.

A inexigibilidade é prevista no art. 74 e traduz situações em que não há viabilidade de competição entre fornecedores. **A dispensa de licitação está prevista no art. 75** e descreve situações em que a opção legislativa autoriza a realização da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000
CNPJ Nº 75.461.970/0001-93
E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

contratação direta, embora exista a viabilidade de competição entre os potenciais fornecedores.

O presente parecer tem como objeto a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, para realização de compras e aquisição de outros serviços, prevista no art. 75, inc. II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores ;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A manifestação jurídica ampara-se no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará **controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

O procedimento a ser observado em contratações desta natureza está previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Definido o objeto da manifestação, demonstrado o fundamento da intervenção do órgão jurídico e descrito o procedimento a ser observado, passa-se à análise propriamente dita.

a) **DA CONTRATAÇÃO DIRETA MOTIVADA PELA DISPENSA PREVISTA NO ART. 75, INC. II.**

A contratação direta prevista no art. 75, inc. II, reclama a presença cumulativa de três requisitos: a) objeto; b) valor; e c) observância da metodologia de cálculo prescrita no § 1º do art. 75.

Acerca do objeto, a menção a "outros serviços e compras" informa a natureza residual do permissivo em relação ao inc. I do art. 75, concebido para a aquisição de "obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores". Sob essa perspectiva, a compreensão do objeto que pode ser adquirido com fundamento no inc. II exige a compreensão do objeto do inc. I (dado o caráter residual daquele em face deste).

O termo "manutenção de veículos automotores" dispensa considerações e deve ser lido tal como usualmente o é.

Já os conceitos de "obras" e "serviços [de engenharia]" possuem definição legal, a ser observada pelo intérprete:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, com privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implique intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

O conceito de obra é bastante restrito e se reporta à atividade prevista em lei como privativa de engenheiro ou arquiteto que implica intervenção no meio ambiente e da qual resulta inovação no espaço físico da natureza ou alteração substancial das características originais do bem imóvel. Exige-se a presença cumulativa dos três requisitos: a) previsão legal da atividade como privativa de engenheiro ou arquiteto; b) intervenção no meio ambiente; c) inovação no espaço físico ou alteração substancial das características da coisa.

A concepção de serviço de engenharia igualmente reporta-se a atividades estabelecidas em lei como privativas das profissões de engenheiro ou arquiteto, mas também engloba técnicos especializados. Qualifica-se pelo seu caráter residual, compreendendo aqueles serviços que não se qualificam como obra, ou seja, das quais não resulta inovação no espaço físico da natureza ou alteração substancial das características originais do bem imóvel³.

Dado o caráter residual dos serviços que podem ser adquiridos com fundamento na contratação direta prevista no inc II do art. 75, necessária a compreensão do conceito de serviços de engenharia para, por exclusão, definir quais serviços não recebem tal adjetivo.

Isso porque os serviços não compreendidos como serviços de engenharia poderão ser adquiridos com base neste fundamento. No particular, tem especial relevância a avaliação se o serviço proposto é ou não estabelecido "por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados".

Dado o conceito legal e a ausência de decisões dos órgãos de controle sobre o tema até o presente momento, penso que a característica que qualifica determinada atividade como serviço de engenharia seja a existência de previsão legal que a estabeleça como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

Em resumos termos, não se tratando de (a) serviço cuja atividade, por força de lei, é estabelecida como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados"; (b) de obra; ou de (c) serviços de manutenção de veículos automotores; o objeto poderá ser adquirido com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao valor da contratação, o montante previsto deve ser avaliado a partir daquilo que prescreve o art. 182, o qual estabelece que "o Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP".

Este patamar deve ser observado como limite do valor da contratação.

Por fim, a observância de tal valor deve ser avaliada em consonância com aquilo que estabelece o § 1º do art. 75:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

A leitura conjunta dos incisos informa que a avaliação do respeito ao **montante previsto no inc. II do art. 75 exige a apuração do somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora na aquisição de objetos de mesma natureza** (entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade) mediante contratação direta.

Caso o montante adquirido no exercício financeiro, pela mesma unidade gestora, na aquisição de objetos de mesma natureza mediante contratação direta não exceda o montante descrito, será possível a contratação direta. A restrição da avaliação a contratações diretas motiva-se por questões óbvias: tratando-se de limite a ser observado para a realização de contratações diretas, não faria sentido admitir no cômputo aquisições realizadas mediante prévio procedimento licitatório. Entendimento distinto tornaria tal dispositivo inócuo, visto que dificilmente seria respeitado o valor indicado se consideradas todas e quaisquer aquisições realizadas pela administração.

Este requisito demanda pesquisas em bases administrativas que consolidam as aquisições administrativas no exercício. Para evitar a inserção de inúmeros documentos no processo administrativo, é suficiente que a unidade técnica promova as pesquisas e buscas necessárias e, caso observe respeito ao preceito legal, insira nos autos a Declaração de Observância do § 1º do art. 75, constante do Anexo I deste Parecer Referencial. O procedimento não gera qualquer prejuízo ao controle da conduta pública, visto que sempre que necessário será possível a reprodução da pesquisa realizada nos sistemas administrativos.

Resumidamente, a viabilidade da contratação direta com fundamento no inc. II do art. 75 reclama cumulativamente:

- b) Objeto que não se enquadre como obra ou serviço de engenharia nem manutenção de veículos automotores;
- c) **Valor de R\$ 59.906,02 no exercício de 2024 (conforme Decreto Federal 11871/2023);**
- d) Certidão indicativa de respeito à forma de cálculo prevista no § 1º do art. 75.

Definido que o objeto a ser adquirido preenche os requisitos legais para a contratação direta, passa-se ao procedimento aplicável.

Antes, porém, relevante que se posicione o processo de compra administrativas como instrumento a serviço da administração pública (e não como um fim em si mesmo), visto que tal perspectiva dirige a elaboração desse parecer e o modo simplificado que se interpreta a normativa aplicável.

Início pela menção ao artigo 5º, que descreve os princípios regentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021. Da relação de princípios lá prevista, ao menos cinco deles expressam e diretamente perseguem a racionalização do processo de compras públicas (eficiência, planejamento, eficácia, celeridade e economicidade).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

Ao tratar de aspectos introdutórios das aquisições públicas, o legislador prescreveu como objetivo do processo licitatório a busca pela "seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública" (art. 11, inc. I) e como diretriz do planejamento de compras a observância de "condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado" (art. 40, inc. I).

O ideal de racionalizar a atuação administrativa não se limita ao planejamento da aquisição, englobando também o controle administrativo das aquisições públicas.

Ao tratar da implementação das linhas de defesa no controle de contratações públicas (art. 169), o legislador determinou que a alta administração deve levar "em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas" (§ 1º do art. 169).

No tocante à atuação dos órgãos de controle, a legislação determina que eles "adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação (art. 170).

A principiologia contemplada na norma (e a leitura que dela se extrai) milita em prol da racionalização do processo de aquisições públicas, à semelhança daquilo que se pratica na iniciativa privada. A mesma lógica transporta-se ao controle posterior, exigindo-se dos órgãos competentes que direcionem seus recursos para aquisições de maior relevância, nos quais a atuação pode gerar maiores ganhos sociais.

A síntese do modelo criado pelo legislador pretende que o custo de adquirir um bem não seja maior que o custo do bem a ser adquirido e que o custo do controle não supere o custo do objeto a ser controlado.

Esta perspectiva dirige o presente opinativo e motiva a exclusão de qualquer formalismo desnecessário e desmotivado na análise da instrução do processo administrativo de contratação direta. De nada adiantaria a determinação legislativa em prol da racionalização das contratações públicas se a implementação de tais comandos pela administração for dirigida por uma leitura excessivamente formal e burocrática dos dispositivos aplicáveis.

A redação deste opinativo observa a mesma perspectiva. A escrita direta e a exclusão de quaisquer elementos que não sejam estritamente necessários busca facilitar a utilização dele no âmbito administrativo e se ampara na lógica subjacente ao art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021: a possibilidade de dispensa do parecer jurídico em contratações de baixo valor e/ou complexidade tem implícita a autorização para a emissão de opinativos diretos e objetivos (com a vantagem de que neste caso eleva-se a segurança jurídica pela obediência do procedimento definido no referencial e avaliado pelo órgão de assessoramento jurídico).

Feitas as considerações prefaciais, passa-se à análise do procedimento a ser observado na instrução de contratações diretas com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, sem ignorar a perspectiva de que a singularidade do objeto guia a condução do procedimento.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessária ainda menção aos art. 117 e 150 da Lei nº 14.133/2021.

Aquele enuncia que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei"; este prescreve que "nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa".

A instrução dos processos administrativos de contratação direta com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 deve contemplar os seguintes documentos, cuja presença deve ser atestada na forma do Checklist "Requisitos para Contratação Direta – Art. 75, inc. II" constante do Anexo II deste Parecer Referencial:

- a. documento de formalização de demanda;
- b. termo de referência;
- c. estimativa da despesa;
- d. demonstração da compatibilidade da aquisição com os recursos orçamentários;
- e. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação;
- f. razão de escolha do contratado;
- g. justificativa do preço;
- h. autorização da autoridade competente;
- i. Indicação do fiscal do contrato e, se for o caso, gestor do contrato.
- j. Declaração de observância do art. 75, § 1º (**ANEXO I**)
- k. Justificativa da dispensa de elaboração do ETP (**ANEXO III**)

O documento de oficialização da demanda ('a') deve ser elaborado pela unidade interessada na contratação e evidencia e detalha a necessidade administrativa, com "a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar", do "quantitativo do objeto a ser contratado", da "justificativa fundamentada em estudo técnico preliminar que





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

caracterize o interesse público envolvido da necessidade da contratação” e com a “previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens”.

A cautela exige que o jurídico informe à unidade técnica a necessária observância de dois recentes posicionamentos do Tribunal de Contas da União sobre questões relacionadas à oficialização da demanda:

Acórdão 2459/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração de documentos que fundamentem a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos.

Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificado como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) o direcionamento de licitação para marca específica sem a devida justificativa técnica.

Em suma:,

(a) a indicação dos quantitativos a serem adquiridos deve estar acompanhada das devidas justificativas. Desnecessárias justificativas extensas ou prolixas, sendo bastante a exposição de questões relacionadas à situação concreta que motivam a aquisição da quantidade indicada;

(b) caso se exija o fornecimento de determinada marca específica, deve ser juntada aos autos a justificativa técnica contendo elementos que demonstrem a superioridade em relação às demais existentes no mercado ou que exponha as razões pelas quais ela representa a seleção mais vantajosa à administração.

O termo de referência ('b') deve contemplar “os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços”, bem como conter documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos estritos termos em que tais requisitos forem compreendidos neste Parecer.

Em relação aos demais documentos previstos no inc. I do art. 72, dispensadas:

a) a elaboração do ETP, mediante justificativa, na forma do art. 18, § 1º da Lei 14133/21, e demais dispositivos de referida lei;

b) a elaboração da matriz de risco (a norma ABNT NBR ISSO 31.000/2018, define risco como o efeito da incerteza nos objetos, sendo situações que podem ocorrer e que, caso se realizem, impactariam de forma positiva ou negativa o alcance do que foi inicialmente planejado (efeito)) pela baixa complexidade da contratação, porque o objeto não se enquadra naquelas em que sua elaboração é obrigatória (art. 22, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, 16, § 4º, 18, X, 22, 34, 51, 169 e demais dispositivos de referida lei, aplicáveis a esta modalidade de compra e pela premissa acima estabelecida de que questões instrumentais da contratação não devem sobrepor-se ao objeto a ser adquirido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

c) a elaboração de projetos básico e executivo, cuja exigibilidade limita-se à contratação de obras e serviços de engenharia (art. 6º, XXV e XXVI, da Lei nº 14.133/2021⁴), que não podem ser adquiridos com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Observo apenas a necessidade de apresentação da justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a ser inserida no Anexo III deste Parecer Referencial. Ademais, necessário o cumprimento da lei a qual estabelece que "nas hipóteses facultativas de elaboração do ETP mencionadas, os elementos mínimos do instrumento de planejamento descritos no § 2º do art. 18 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverão constar no termo de referência".

Os requisitos 'c' e 'd' (estimativa da despesa e compatibilidade orçamentária) dispensam comentários porque são compreensíveis por si mesmos.

Dadas as qualidades das contratações em análise, a habilitação da contratada ('e') exige a juntada:

- (a) da demonstração da constituição regular da pessoa jurídica - e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada - (art. 63);
- (b) das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (art. 68);
- (c) das certidões negativas correcionais - "negativas de inidoneidade" - (art. 91, § 4º); e
- (d) de certidão declaratória do cumprimento das "exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas" (art. 63, IV).

Esta documentação poderá ser "substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública", na forma do art. 70, inc. II.

Também poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata [e] nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral", na forma do inc III do art. 70.

Neste último caso, a dispensa deve ser justificada pela administração na instrução e no item correspondente do Anexo II deste Parecer Referencial deve ser informado que a documentação foi "dispensada" ou "não se aplica".

Em qualquer cenário é necessária a juntada da certidão de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social, inclusive nos casos em que dispensado o restante da documentação de regularidade, em razão do estabelecido no art. 27, 'a' da Lei Federal nº 8.036/1990⁵ e no art. 195, § 3º, da CRFB/88⁶.

Pertinente à escolha do contratado ('f'), ordinariamente ela se motiva pela melhor proposta obtida pela administração, que quando representa àquela de menor preço dispensa justificativas adicionais. Caso o fornecedor escolhido não tenha sido aquele que apresentou o menor preço, deve a administração informar na instrução as razões pelas quais entende que o selecionado possui a proposta mais vantajosa.

A escolha do fornecedor e a justificativa do preço são aspectos de certo modo interligados. Todavia, no plano concreto ostentam autonomia e a justificativa do preço ('g') possivelmente seja o componente mais sensível de qualquer contratação direta, visto que o preço influencia substancialmente na avaliação da vantajosidade da proposta: por melhor que seja o objeto adquirido, se o preço for inadequado (excessivo ou inexecuível), o produto final é uma aquisição ruim ("desvantajosa").





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

Conhecido o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que as pesquisas de preços a serem realizadas pela administração pública devem perseguir uma multiplicidade distinta de amostras:

Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020) .

Acórdão 2637/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

A diversidade de amostras busca a homogeneização dos valores, expurga valores desviantes e permite a obtenção de um preço médio representativo daquilo que seria praticado no mercado.

Ao realizar a pesquisa de preços, deve a unidade técnica observar a instrução editada pela SEA, principalmente no que se refere aos parâmetros priorizados estabelecidos no incs. I a III do art. 5º, sob pena de ser necessária a inserção da justificativa prevista no § 1º do art. 5º na instrução.

A unidade técnica deve ter especial atenção ao realizar a pesquisa de preço com base em pesquisa de mercado exclusivamente realizada junto a potenciais fornecedores, diante de recente posicionamento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 3569/2023-Segunda Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração do orçamento estimado da licitação sem o dimensionamento adequado dos quantitativos e com base em pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais fornecedores, sem considerar contratações similares realizadas pela Administração Pública, propiciando a ocorrência de substancial sobrepreço no orçamento do certame.

O julgado não deve ser compreendido como uma vedação do uso da pesquisa com potenciais fornecedores, mas como um elemento adicional que indica a natureza residual dessa metodologia de pesquisa. Dada essa premissa, nas situações em que a unidade técnica não identifica outra fonte de pesquisa plausível, torna-se ainda mais relevante a inserção da justificativa prevista no § 1º do art. 5º da IN 16/2022, com o relato das dificuldades enfrentadas na condução da pesquisa de preços que culminaram na utilização exclusiva de amostras obtidas com potenciais fornecedores.

A adequação da "justificativa do preço" advém da pesquisa feita pela unidade técnica e da certificação de que os preços estão adequados à realidade de mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

O item 'h' é compreensível por si só e, caso não seja expressado em documento autônomo, pode ser extraído da subscrição do Termo de Dispensa de Licitação abaixo mencionado pela autoridade competente.

Por último, a indicação do fiscal do contrato ('i') é exigida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o servidor deve atender aos requisitos dos incs. I a III do art. 7º da mesma Lei.

A indicação do fiscal do contrato na instrução da contratação (e não no edital ou documento contratual, como é a praxe) busca conferir maior agilidade à administração caso necessite modificar o servidor. Neste caso, bastará a edição de outro ato administrativo indicando o novo fiscal do contrato sem a necessidade de qualquer alteração contratual ou publicação de ato na imprensa oficial.

Os itens 'j' e 'k' já foram abordados anteriormente.

Após a inserção dos documentos pertinentes na instrução (incluídos os Anexo I e III) e o Checklist constante no Anexo II, devem ser inseridos na instrução o Termo de Conformidade (Anexo IV), a Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica (Anexo V) e o Termo de Dispensa de Licitação (Anexo VI), anexos a este Parecer Referencial.

Caso o contratante opte pela formalização do negócio por instrumento contratual, deverá utilizar a Minuta de Contrato existente no Anexo VII deste Parecer Referencial.

A necessidade de justificativa pela não utilização da "dispensa eletrônica" deriva da preferência pela utilização deste modelo, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021¹⁰.

O Termo de Dispensa de Licitação não se trata de documento obrigatório, mas constitui em prática administrativa consagrada. Ao ser comparado com o instrumento contratual que formaliza o negócio jurídico é fácil perceber que naquele são descritos os caracteres essenciais da contratação direta e do negócio jurídico celebrado, sem o detalhamento de questões afetas execução do negócio jurídico e cláusulas que dirigem a relação entre as partes.

O Termo de Dispensa de Licitação constitui-se em fonte rápida de pesquisa que apresenta as informações mais relevantes do negócio jurídico celebrado, dentre as quais (a) objeto da aquisição; (b) unidade nela interessada; (c) fornecedor do objeto; (d) formalização da contratação; (e) valor da aquisição; (f) dotação orçamentária; (g) justificativa da contratação; e (h) razão da escolha do fornecedor.

Em relação ao instrumento de formalização do negócio jurídico, o art. 95 faculta a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil na dispensa de licitação em razão de valor, ao qual se aplicam as disposições do art. 92 naquilo que couber.

A diversidade de instrumentos é incompatível com a avaliação em abstrato de cada um deles no âmbito deste referencial. Visto isso, e considerando que o Termo de Contrato é o instrumento dotado de maior rigor formal, mais largamente utilizado e possui normatização específica (no já citado art. 92), anexo a este referencial segue Minuta de Termo de Contrato, a ser utilizada caso a administração opte por este instrumento para formalizar o negócio jurídico.

Observo que a utilização da nomenclatura "Contrato" (ou termo de contrato) não impõe que nele sejam previstas todas as cláusulas indicadas no art. 92. A extensão da aplicabilidade das cláusulas previstas no art. 92 considera o objeto da presente contratação e a premissa que direciona este parecer, que é a simplificação do procedimento de contratação derivada da simplicidade do objeto a ser adquirido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

O instrumento contempla cláusulas necessárias para a execução de contratações destituídas de qualquer grau de complexidade.

Seu texto é precedido de uma série de cláusulas preambulares que dirigem a concepção e aplicação do instrumento contratual e que justificam a opção pela não transcrição literal dos dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além das questões que caracterizam o negócio jurídico (partes, objeto, forma de execução, preço e questões relacionados ao pagamento e obrigações das partes), o contrato contempla pontualmente questões específicas, tais como metodologia de cálculo da imposição de multa pecuniária (em atenção ao art. 156, § 3º). Feitas as considerações pertinentes sobre as normas jurídicas aplicáveis à espécie, o emprego deste referencial exige a observância da seguinte ordem:

a.1) Formalização da demanda de contratação direta com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

a.2) inserção nos autos dos documentos indispensáveis à instrução da contratação direta (art. 72), incluída a declaração constante no Anexo I e a justificativa de dispensa de elaboração do ETP (Anexo III) ;

a.3) inserção do Checklist constante no Anexo II devidamente preenchido;

a.4) inserção do Termo de Conformidade constante no Anexo IV assinado pela autoridade competente;

a.5) inserção da Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica constante no Anexo V assinado pela autoridade máxima do órgão/entidade;

a.6) inserção do Termo de Dispensa de Licitação constante do Anexo VI customizado ao caso concreto;

a.7) feita a opção pela formalização do negócio por instrumento contratual, a inserção e preenchimento da Minuta de Contrato constante do Anexo VII;

a.8) cópia integral deste Parecer Referencial, com despacho de aprovação do ordenador de despesa..

A observância deste rito permite a aplicação do referencial e a formalização da contratação direta sem a submissão de cada procedimento à prévia e específica análise jurídica.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o presente Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução dos processos administrativos de contratação direta com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 instaurados no Poder XXXXX e entidades a ele vinculadas.

A utilização deste parecer está condicionada à juntada no respectivo processo dos seguintes documentos:

a) Declaração prevista no **Anexo I**, de observância do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

b) *Checklist* previsto no **Anexo II**, devidamente preenchido e assinado pelo servidor competente, certificando que os que os autos se encontram instruídos com os documentos nele listados, incluída a justificativa de dispensa do ETP (**Anexo III**);

c) Declaração do agente administrativo competente de que a situação analisada se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial (**Anexo IV**);





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

d) Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica subscrita pela autoridade máxima do órgão/entidade (**Anexo V**);

e) inserção do Termo de Dispensa de Licitação constante do **Anexo VI** devidamente preenchido;

f) inserção da Minuta de Contrato constante do **Anexo VII** devidamente preenchida;

g) Cópia integral deste Parecer Referencial, com despacho de aprovação do Procurador- Geral.

Os demais casos que não se enquadrem nos padrões de referência, além de qualquer dúvida jurídica específica relacionada ao tema, devem ser encaminhados previamente à consultoria jurídica, para análise do caso concreto, antes do reconhecimento da dívida.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Porto Rico, 24 de julho de 2024.

José Cordeiro dos Santos

Advogado publico





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000
CNPJ N° 75.461.970/0001-93
E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

ANEXO I

Declaração de Observância do § 1º do art. 75

DECLARO, para os devidos fins, que o valor da contratação direta respeita os limites estabelecidos no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Porto Rico, data da assinatura de 2026.

GISELE MARTINS ALMENDRO
Secretaria Municipal de Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000
CNPJ N° 75.461.970/0001-93
E-mail: portorico@pref.pr.gov.br
ANEXO II

Checklist – Requisitos para Contratação Direta – Art. 75, inc. II

Documentos necessários	S/N/NA*	Fls.
Documento de formalização de demanda		
Termo de referência		
Estimativa da despesa;		
Compatibilidade orçamentária (dotação orçamentária e existência de recursos)		
Requisitos de habilitação do contratado ¹² <ul style="list-style-type: none">• Certidão de regularidade perante o FGTS• Certidão de regularidade perante a Previdência Social		
Razão de escolha do contratado		
Justificativa do preço		
Autorização da autoridade competente		
Indicação do fiscal do contrato e, se for o caso, do gestor do contrato.		
Declaração de observância do art. 75, § 1º (ANEXO I)		
Justificativa da dispensa de elaboração do ETP (ANEXO III)		

* Leia-se: S = sim; N = não; e NA = não se aplica.

observação: Como informado na fundamentação do Parecer Referencial, em todas contratações é necessária a juntada das certidões de regularidade perante o FGTS e a Previdência Social, dados os termos do art. 27, 'a', Lei Federal nº 8.036/1990 e do art. 195, § 3º, da CRFB/88.

Nome (*) Cargo

(*) Matrícula nº

(*)

(*) Dados do servidor responsável pela conferência





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000
CNPJ N° 75.461.970/0001-93
E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

ANEXO III

Justificativa de Dispensa de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar

NÃO SE APLICA,

Porto Rico/PR, data da assinatura de 2026.

GISELE MARTINS ALMENDRO
Secretaria Municipal de Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000
CNPJ N° 75.461.970/0001-93
E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

ANEXO IV

Termo de conformidade

DECLARO, para os devidos fins, que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Jurídico Referencial nº 202/2024, estando os autos devidamente instruídos com os documentos nele listados, tendo sido observadas as orientações nele contidas, nos termos do Decreto Municipal nº5044/2024.

Porto Rico, data da assinatura de 2026.

GISELE MARTINS ALMENDRO
Secretaria Municipal de Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000
CNPJ N° 75.461.970/0001-93
E-mail: portorico@pref.pr.gov.br
ANEXO V

Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica

DECLARO, para os devidos fins, o desinteresse na utilização da dispensa eletrônica, na forma do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Justifica-se a não utilização da dispensa eletrônica, a presente contratação se faz necessária na modalidade dispensa física, uma vez que é uma estratégia vantajosa para garantir rapidez, eficiência e conformidade legal em serviços de segurança do trabalho. Ao evitar burocracias e prazos extensos, a gestão pública consegue agir com mais precisão e evitar situações de risco que poderiam prejudicar a saúde dos servidores e comprometer o funcionamento de serviços essenciais.

Porto Rico, data da assinatura de 2026.

GISELE MARTINS ALMENDRO
Secretaria Municipal de Planejamento





ANEXO VI

Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO XXXXX/2024

1 – OBJETO:

1.1 – Detalhamento do objeto:

Item	Descrição do item	Qtde.	Valor unitário	Valor mensal
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	R\$	R\$
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	R\$	R\$
3	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	R\$	R\$
4	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	R\$	R\$
Valor total				R\$

2 – UNIDADE INTERESSADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3 – FORNECEDOR: O fornecimento será realizado pela empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX.

4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO: O negócio jurídico será formalizado por termo de contrato ou ordem de fornecimento ou ordem de serviço (a ser definido no caso concreto).

5 – FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Versa o artigo 75, II, da Lei federal nº 14.133, de 2021:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

6 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total da contratação será de R\$ _____ (_____), a ser pago de acordo com a previsão contratual.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

XXXXXXXXXX Projeto/Atividade/:

XXXXXXXXXX

Natureza de Despesa: XXXXXXXXXXXX

Fontes de recursos: XXXXXXXXXXXX

7 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO : XXXXXXXXXXXX

8 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXX

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: XXXXXXXXXXXX

10 – PARECER JURÍDICO: aprovado conforme Parecer Jurídico referencial nº XXX/2023, acostado aos autos.

11 – DA PUBLICAÇÃO

O Termo de Dispensa de Licitação será publicado em sítio eletrônico oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

Feita a opção pela formalização do negócio jurídico por instrumento contratual, a publicação do Termo do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e correrá às expensas da Contratante.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxi, data da assinatura eletrônica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000
CNPJ N° 75.461.970/0001-93
E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

XXXXXXXXXX

[Cargo comissionado competente]

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação nº XX/2023 e os documentos que o instruem, constantes do processo PGE xxxxx/202x.

XXXXXXXXXX

[Cargo do dirigente máximo do órgão/entidade]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº **XXX/2024** na proposta da CONTRATADA e documentos constantes no processo **xxxxxxxxx/2024**.

Item	Descrição do item	Qtde.	Valor unitário	Valor mensal
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	x	R\$	R\$
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	x	R\$	R\$
3	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	x	R\$	R\$
4	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	x	R\$	R\$
5	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	x	R\$	R\$
6	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	x	R\$	R\$
Valor total anual				R\$

1.2O regime de execução ou a forma de fornecimento do objeto contratual observará o modelo estabelecido no Termo de Referência.

1.3O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega.

1.7 O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos e apontadas eventuais irregularidades.

1.7.1 O recebimento definitivo poderá ser dispensado quando for possível certificar a adequação do objeto contratual por mera conferência visual ou outra forma que dispense posterior verificação de funcionamento e/ou produtividade do objeto.

1.8 Ao receber o objeto contratual a CONTRATANTE deve imediatamente indicar a parcela controversa e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

1.9 A parcela não controversa será liberada para pagamento na forma prevista na Cláusula 2.2.1 e seguintes deste instrumento.

1.10 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades

1.11 O recebimento ou a ausência de controversão de determinada parcela não impede a posterior rejeição parcial ou integral do objeto contratual, não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço ou por vícios e defeitos no objeto contratual nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

2.1 Do Preço, Reajuste

2.1.1 O preço total para a prestação dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação nº XXX/2024- xxx, de acordo com a proposta apresentada, consta discriminado na Cláusula Primeira deste termo.

2.1.2 O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da proposta econômica apresentada, sob a qual será aplicado o Índice INPC XXXXX (XXXX), acumulado nos últimos doze meses contados do marco inicial indicado.

2.1.2.1. O reajuste será apurado e implementado independentemente de qualquer pedido da contratada, formalizado mediante apostilamento.

2.1.3 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de PRAZO (NUMERAL POR EXTENSO) DIA/MÊS.

2.2 Das Condições de Pagamento

2.2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em até xxx (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento integral ou parcelado do objeto, contados da data de entrega e aceite, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos bens fornecidos, que deverá ser emitida em nome do XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

2.2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, de acordo com o





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

cronograma de pagamento da Secretaria da Fazenda, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços, que deverá ser emitida em nome do XXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

2.2.2 O pagamento, efetuado através de Ordem Bancária por meio da Agência nº [dados bancários do órgão/entidade contratante] do Banco do Brasil, e com aceite pelo fiscal do contrato, será depositado na conta corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco XXXXXX (XXX), Agência XXXXXX-X, Conta Corrente nº XXXX-X.

2.2.3 Optando a CONTRATADA por receber seu pagamento em outras instituições financeiras que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos.

2.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.5 O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.6 A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no XXX de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.

2.3 Da Atualização por Inadimplemento

2.3.1 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo XX da XXX e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO Nº XX/202X

3.1 De acordo com o Decreto nº XXX

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

SE FOR FORNECIMENTO INTEGRAL

4.1 O objeto contratual será integralmente fornecido em até xxx (xxxx) dias contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após assinatura do Contrato ou Termo Aditivo que o alterar.

SE FOR FORNECIMENTO INTEGRAL

4.1 O objeto contratual será fornecido de forma parcelada, de acordo com cronograma de fornecimento informado pela Administração ao Contratado, observadas as quantidades e datas informadas no documento.

4.1.1 Os quantitativos de cada parcela e datas poderão ser unilateralmente alterados pela administração, respeitado o quantitativo contratual e desde que informado a tempo e modo para que contratada programe os fornecimentos.

4.1.2 A critério da autoridade competente, a administração poderá dispensar a elaboração de cronograma de fornecimento e solicitar o fornecimento conforme a demanda pelo objeto contratual, devendo o pedido ser atendido pela CONTRATADA até





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

xxx (xxxx) dias contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao pedido de fornecimento.

SE FOR SERVIÇO

4.1 O prazo para o início da execução dos serviços será de xxx (xxxx) dias consecutivos contados a partir do 1º (primeiro dia útil) após assinatura do contrato ou Termo Aditivo que o alterar;

4.2 O prazo de vigência contratual será de PRAZO (NUMERAL POR EXTENSO) DIA/MÊS com início em DATA NO FORMATO XX/XX/XXXX e término em DATA NO FORMATO XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do:

Orçamento	Natureza de Despesa		Subação	Fontes de Recursos
XXXXX	XX.XX.XX		XXXX	X

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Da Contratada

a) Realizar a prestação do objeto contratual, em atenção aos documentos que instruem o processo ZZZ xxxx/202x;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados pelos seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução do fornecimento;

d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer espécie e origem pertinentes à execução do objeto do presente contrato;

e) Prestar garantia dos seus serviços e produtos, durante o período de vigência da presente contratação, nos termos daquilo que definido no Termo de Referência ou das práticas do mercado relativas ao tipo de negócio;

f) Oferecer suporte técnico, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, por meio de canal de atendimento eletrônico e telefônico, conforme níveis de serviço definidos no Termo de Referência e na proposta comercial, quando for o caso;

g) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

execução do contrato, quando necessário e requerido.

6.2 Da Contratante

- a) Exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou;
- c) Notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;
- d) Definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;
- e) Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras de Santa Catarina, bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEA nº 11, de 2019.

7.2 Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

7.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

9.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A apuração de infrações e aplicação de sanções observará integralmente o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Eventual ato normativo promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

10.3 A imposição de Multa observará a metodologia de cálculo seguinte:

- (1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%;
- (2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado;
- (3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1 Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

11.2 O termo "INFORMAÇÃO" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando à: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3 Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

11.4 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos

11.5 A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2 A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

12.4 A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6 A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8 Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.10 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra à CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da XXXXX, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do processo XXXXX XXXXX/XXXX.



Abelardo Luz,SC, data da assinatura digital

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

[autoridade máxima do
órgão/entidade contratante]

Representante leg





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Autorizo o Departamento de Licitações a realizar o processamento para a contratação de empresa especializada para Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR.

Encaminhe-se o processo ao:

1. Departamento de contabilidade: para emissão de Declaração de disponibilidade Orçamentária e Financeira;
2. Departamento Jurídico: para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade da formalização da presente solicitação;

Sendo FAVORÁVEL todos os pareceres técnicos, **defiro** a presente solicitação.

Porto Rico, data da assinatura de 2026.

Atenciosamente,

VALTER BATISTA DOS SANTOS

Prefeito





PROC. ADM. 11/2026

MODALIDADE DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR.

Encaminho o presente processo para a emissão de parecer contábil, conforme docs. de ordem 1 ate 36.



Parecer de Dotação Orçamentária Nº 1

Processo Adm. 11 / 2026

Modalidade: Dispensa

De: ANA BEATRIZ FRANÇA DOS SANTOS TORMENA
da Prefeitura Municipal de Porto Rico - PR

Para: Setor de Licitações

Porto Rico - PR, 06/02/2026

Em atenção à solicitação do setor de licitação, para verificar a existência de recursos orçamentários certifico que sim há no exercício de 2026 dotação orçamentária, conforme objeto especificado abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR.

Observação:

Informo-vos também, que tal previsão está contemplada no PPA 2022/2025, LDO 2026 e LOA 2026 deste município, conforme abaixo informada as seguintes Dotações Orçamentárias:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
214	04.003.04.129.0001.2.021.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000

Encaminho o seguinte documento ao Senhor Prefeito Municipal, nesta data para tomar ciência a seguinte reserva orçamentária e a Controladoria Interna Municipal e ao Departamento de Licitações, juntamente ao Setor Jurídico.

ANA BEATRIZ FRANÇA DOS SANTOS TORMENA

da Prefeitura Municipal de Porto Rico - PR



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.583.004/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA
Endereço: R XV DE NOVEMBRO 621 621 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-925

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2026 a 24/02/2026

Certificação Número: 2026012620300515224912

Informação obtida em 10/02/2026 10:33:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DISPENSA 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 11/2026

ANEXO II

CHECKLIST – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 75, INC. II

Documentos necessários	S/N/NA*	Fls.
Documento de formalização de demanda	S	2
Termo de referência	S	26 a 34
Estimativa da despesa;	S	23 a 25
Compatibilidade orçamentária (dotação orçamentária e existência de recursos)	S	146
Requisitos de habilitação do contratado ¹² <ul style="list-style-type: none"> • Certidão de regularidade perante o FGTS • Certidão de regularidade perante a Previdência Social 	S	147 e 94
Razão de escolha do contratado	S	35
Justificativa do preço	S	35
Autorização da autoridade competente	S	Em momento posterior
Indicação do fiscal do contrato e, se for o caso, do gestor do contrato.	S	Conforme portaria
Declaração de observância do art. 75, § 1º (ANEXO I)	S	125
Justificativa da dispensa de elaboração do ETP (ANEXO III)	NA	ETP elaborado

* Leia-se: S = sim; N = não; e NA = não se aplica.

Observação: Como informado na fundamentação do Parecer Referencial, em todas contratações é necessária a juntada das certidões de regularidade perante o FGTS e a Previdência Social, dados os termos do art. 27, 'a', Lei Federal nº 8.036/1990 e do art. 195, § 3º, da CRFB/88.

Porto Rico, PR. 05 de fevereiro de 2026

SILVIO LEONARDO COSTA ZANGARI



ANEXO VI
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 11/2026

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ENRIQUECIMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR.

Lote -01

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR.	7.139 Contribuintes	SERV	R\$1,10	R\$7.852,90

VALOR TOTAL: R\$ 7.852,90 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)

2 – UNIDADE INTERESSADA: Secretaria de Administração

3 – FORNECEDOR: ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA – CNPJ Nº 76.583.004/0001-01

4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO: O negócio jurídico será formalizado pôr termo de contrato.

5 – FUNDAMENTO DA DISPENSA: Decretos Municipais 122/2025 e Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II.

6 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total da contratação será de R\$ 7.852,90 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
214	04.003.04.129.0001.2.021.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000

7 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Conforme Termo de Referência

8 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme Termo de Referência

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme Termo de Referência

10 – PARECER JURÍDICO: aprovado conforme Parecer Jurídico referencial nº 202/2024, acostado aos autos.

11 – DA PUBLICAÇÃO

O Termo de Dispensa de Licitação será publicado em sítio eletrônico oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.



Feita a opção pela formalização do negócio jurídico por instrumento contratual, a publicação do Termo do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e correrá às expensas da Contratante.

Porto Rico-PR, 10 de fevereiro de 2025.

SILVIO LEONARDO COSTA ZANGARI



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e de acordo com a previsão contida no artigo 75, inciso II, da referida Lei, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA – CNPJ Nº 76.583.004/0001-01**, no valor total de R\$7.852,90 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), cujo objeto é a do processo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ENRIQUECIMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR**, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e documentos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 11/2026, DISPENSA 04/2026**.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
214	04.003.04.129.0001.2.021.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000

Publique-se na forma prevista no artigo 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

Porto Rico/PR, 10 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR

VALTER BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano I

Edição 2022

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e de acordo com a previsão contida no artigo 75, inciso II, da referida Lei, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA – CNPJ Nº 76.583.004/0001-01**, no valor total de R\$7.852,90 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), cujo objeto é a do processo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ENRIQUECIMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR**, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e documentos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 11/2026, DISPENSA 04/2026**.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
214	04.003.04.129.0001.2.021.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000

Publique-se na forma prevista no artigo 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

Porto Rico/PR, 10 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR

VALTER BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

CONTRATO 08/2026

O **MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. **VALTER BATISTA DOS SANTOS**, com sede na Avenida Joao Carraro, 557, Centro, Porto Rico/PR, CNPJ sob o nº 75.461.970/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA – CNPJ Nº 76.583.004/0001-01**, sediada à Rua XV de Novembro, 621, Centro, Município de Curitiba/PR, neste ato representada por PAULO SERGIO MERCER MOURÃO, CPF nº 629.97.859-87, residente e domiciliado a Rua Coronel Airton Plaisant, 75, Santa Quitéria, Curitiba/PR e GUILHERME CELLI PALUDO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 81204993 SSP/PR e CPF sob nº 056.345.819-40, doravante denominado **CONTRATADA**, em decorrência **DA DISPENSA Nº 04/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO 11/2026**, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 122/2025 e 5663/2024, demais legislação aplicável, e pelas seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021.

As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.

O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ENRIQUECIMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR de acordo com as especificações, condições e documentos do processo supracitado.

LOTE -01

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR.	7.139 Contribuintes	SERV	R\$1,10	R\$7.852,90

VALOR TOTAL: R\$7.852,90 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)

1.2 O regime de execução ou a forma de fornecimento do objeto contratual observará o modelo estabelecido no Termo de Referência.

1.3 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega.

1.4 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 90 (noventa) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos e apontadas eventuais

irregularidades.

1.4.1 O recebimento definitivo poderá ser dispensado quando for possível certificar a adequação do objeto contratual por mera conferência visual ou outra forma que dispense posterior verificação de funcionamento e/ou produtividade do objeto.

1.5 Ao receber o objeto contratual a CONTRATANTE deve imediatamente indicar a parcela controversa e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

1.6 A parcela não controversa será liberada para pagamento na forma prevista na Cláusula 2.2.1 e seguintes deste instrumento.

1.7 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo no prazo estabelecido, a contar da notificação da CONTRATADA, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades

1.8 O recebimento ou a ausência de controvérsia de determinada parcela não impede a posterior rejeição parcial ou integral do objeto contratual, não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço ou por vícios e defeitos no objeto contratual nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.9 Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMTO

2.1 Do Preço, Reajuste

2.1.1 O preço total para a prestação dos serviços consta discriminado na Cláusula 1.

2.1.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

2.1.3 Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.1.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.1.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.1.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.1.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.1.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.1.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

2.1.10 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

2.2 Das Condições de Pagamento

2.2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor devido, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota Fiscal ou documento equivalente, independente da data da mesma, que deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

2.2.2 O pagamento será efetuado através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e com aceite pelo fiscal do contrato.

2.2.3 Optando a CONTRATADA por receber seu pagamento em outras instituições financeiras que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos.

2.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem

2

assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.5 O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.6 A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.

2.3 Da Atualização por Inadimplemento

2.3.1 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS

3.1 Aplicam-se os Decretos Municipais 122/2025 e 5663/2024

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo para o início da execução dos serviços será após a assinatura do contrato ou Termo Aditivo que o alterar;

4.2 O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do:

3

Red.	Programática	Descrição	Fonte
214	04.003.04.129.0001.2.021.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- f) Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, se for o caso;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- n) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, se for o caso;
- o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- p) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência, se for o caso;
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, se for o caso;
- r) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- s) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, se for o caso;
- t) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- v) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- w) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- x) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- y) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- z) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- aa) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- bb) Demais definidas no termo de Referência.

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias.
- j) Demais definidas no termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

7.2 Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

7.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

9.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5

10.1 A apuração de infrações e aplicação de sanções observará integralmente o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Eventual ato normativo promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

10.3 A imposição de Multa observará a metodologia de cálculo seguinte:

(1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%;

(2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado;

(3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1 Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

11.2 O termo "INFORMAÇÃO" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando à: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3 Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

11.4 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos

11.5 A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2 A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

12.4 A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem

6

informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6 A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8 Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.10 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas acima é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Loanda/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato.

Porto Rico/PR, 10 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE PORTO RICO

CONTRATADA
ASSOCIACAO COMERCIAL DO
PARANA
PRESIDENTE
PAULO SERGIO MERCER MOURAO
VICE-PRESIDENTE
GUILHERME CELLI PALUDO



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinatura gerado em 20/02/2026 às 17:09:28 (GMT -3:00)




CONTRATO PORTO RICO 08-2026 - DISPENSA 04-2026

 ID única do documento: #01e85db4-127a-4b21-9cd2-0c4ee4c1fc04

Hash do documento original (SHA256): 0743B5237D154AE41C43FEF4B566E1129575403A57BAF98B9B70395312646B68

Este Log é exclusivo ao documento número #01e85db4-127a-4b21-9cd2-0c4ee4c1fc04 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

-  **Olivio Antonio Zotti (Superintendente)**
 Assinou em 20/02/2026 às 09:51:47 (GMT -3:00)
-  **ACP - Associação Comercial do Paraná (Vice-Presidente)**
 Representante legal: GUILHERME CELLI PALUDO
 Assinou em 20/02/2026 às 11:37:11 (GMT -3:00)
-  **ACP - Associação Comercial do Paraná (Presidente)**
 Representante legal: PAULO SERGIO MERCER MOURAO
 Assinou em 20/02/2026 às 17:09:28 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
19/02/2026 às 17:06:04 (GMT -3:00)	Angelica Heraki solicitou as assinaturas.
20/02/2026 às 09:51:47 (GMT -3:00)	Olivio Antonio Zotti (CPF 482.660.869-15; E-mail olivio.zotti@acp.org.br; IP 187.95.125.104), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora

20/02/2026 às 11:37:11
(GMT -3:00)

Evento

GUILHERME CELLI PALUDO (CPF 056.345.819-40; E-mail guilherme.paludo@acp.org.br; IP 177.220.187.189), assinou como representante legal de ACP - Associação Comercial do Paraná (CNPJ 76.583.004/0001-01). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

20/02/2026 às 17:09:28
(GMT -3:00)

PAULO SERGIO MERCER MOURAO (CPF 629.977.859-87; E-mail aprovacoes.presidencia@acp.org.br; IP 177.173.200.222), assinou como representante legal de ACP - Associação Comercial do Paraná (CNPJ 76.583.004/0001-01). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

20/02/2026 às 17:09:28
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.

EXTRATO DO CONTRATO 08/2026

DISPENSA 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11/2026

OBJETO: 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ENRIQUECIMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA – CNPJ Nº 76.583.004/0001-01

VALOR: R\$7.852,90 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data do instrumento, podendo ser prorrogado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
214	04.003.04.129.0001.2.021.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000

Porto Rico/PR, 10 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR
VALTER BATISTA DOS SANTOS
Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano I Edição 2029

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO 08/2026

DISPENSA 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ENRIQUECIMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA – CNPJ Nº 76.583.004/0001-01

VALOR: R\$7.852,90 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data do instrumento, podendo ser prorrogado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
214	04.003.04.129.0001.2.021.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000

Porto Rico/PR, 10 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR

VALTER BATISTA DOS SANTOS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2026



Última atualização 10/02/2026

Local: Porto Rico/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PORTO RICO

Unidade compradora: 75461970000193 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 75461970000193-1-000010/2026 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Contratação de empresa especializada para Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 7.852,90

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 7.852,90

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Enriquecimento e atualização cadastral dos contribuintes do Município de Porto Rico/PR	7139	R\$ 1,10

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.